



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

Processo SEI nº 25.0.000001520-5 - CRM_RR

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 008/2025

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima – CRM/RR

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2024 a 31/12/2024

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

DEZEMBRO/2025



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 008/2025

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima – CRM/RR

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2024 a 31/12/2024

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima – CRM/RR, entre os dias 13 e 17 de outubro de 2025, com base nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, relatórios e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2024, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima – CRM/RR, referente ao exercício de 2024, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.286/2020, de 19 de novembro de 2020, além do Plano Anual de Atividade de auditoria interna – **PAINT/2025**.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos

recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 14.133/2021, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM/RR e do CFM.

c) Metodologia Utilizada e Limitações Inerentes a Auditoria

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.

4. **Limitações:** As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse trabalho foram: questionário, exame documental e consulta aos sistemas informatizados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Recursos Orçamentários:

5. O orçamento do CRM/RR foi confeccionado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor inicialmente previsto para o exercício de 2024 no montante de **R\$ 3.813.339,93**. Nos termos do art. 6º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, durante o exercício de 2024, o orçamento do CRM/RR teve a seguinte movimentação:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024		
VALOR INICIAL	R\$ 3.813.339,93	35,54%
VALOR FINAL	R\$ 5.168.562,46	
VARIAÇÃO	R\$ 1.355.222,53	
ORIGEM DOS RECURSOS		
Superávit de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	R\$ 1.355.222,53	35,54%
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTÁRES	R\$ 1.355.222,53	35,54%
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DURANTE O EXERCÍCIO		
Suplementação parcial de créditos orçamentários (+)	R\$ 1.601.273,01	30,98%
Anulação parcial de créditos orçamentários (-)	R\$ 246.050,48	4,76%
RESULTADO	R\$ 1.355.222,53	

6. O orçamento do CRM/RR é um instrumento essencial do planejamento estratégico, ou seja, é um instrumento norteador para o atendimento das demandas institucionais, com as devidas prioridades das ações administrativas. Além da

função de planejamento, o orçamento também apresenta as funções de contabilidade, finanças e de controle. É uma peça que exige previsão e prévia autorização para realização de receitas e despesas.

7. De acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024, o **superávit financeiro** – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, uma das fontes para abertura de crédito adicional, segundo o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12/12/2013, foi apurado no valor de **R\$ 495.108,48**, conforme quadro abaixo. Ressalte-se, contudo, que o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

EVOLUÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO		
2024	▼ 246,39%	R\$ 495.108,48
2023	▼ 150,37%	-R\$ 338.217,63
2022	▲ 93,02%	R\$ 671.522,49
2021	▲ 29,01%	R\$ 347.907,41
2020	▼ 1.155,90%	R\$ 269.679,98

8. De acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares ou especiais no exercício vigente, obedecendo a vinculação entre a origem e aplicação dos recursos, **como por exemplo: (1) Origem:** Receita com alienação de bens móveis



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e imóveis: A aplicação deve ser obrigatoriamente efetuada em investimentos: (2)
Origem: Excesso de arrecadação: A aplicação pode ser realizada em despesas correntes e de capital.

9. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi no exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior. Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada e constata-se que toda despesa a ser executada está amparada por uma receita prevista a ser arrecadada no exercício. No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pelo Orçamento.

b) Finalidades e Competências

10. De acordo com o art. 2º da Lei nº 3.268/1957 [...] Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

c) Despesas com Atividades Finalísticas

11. Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades finalísticas do CRM/RR, necessário o

mapeando de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais, especialmente as atividades de normatização, fiscalização, judicante, cartorial e cobrança. Para esse fim, o CRM/RR dispõe da ferramenta “centro de custo” – módulo do sistema de contabilidade -, que devidamente parametrizado, possibilita filtrar as despesas por categorias e por tipos de despesas.

12. Essa demanda foi abordada pelo Tribunal de Contas da União e resultou na edição do **Acórdão nº 1.925/2019**, que trata dos Conselhos de Fiscalização, evidenciando justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente aquelas ligadas à **atividade-fim**.

d) Apresentação de indicadores orçamentários, financeiros e contábeis e da parte finalística

13. Os indicadores servem para que os gestores percebam se os recursos previstos são necessários e suficientes, se as ações foram desenhadas de forma correta, se as metas atingidas se mostram viáveis e se os vários elementos nas ações estão acontecendo conforme o previsto. Na prática, os indicadores são expressões numéricas que indicam e refletem características da realidade e ajudam na tomada de decisão, pois permitem medir, comparar e avaliar o que está sendo desenvolvido.

14. Apresentamos alguns indicadores sobre a evolução orçamentária e financeira, além de alguns dados coletados recentemente em função do Acórdão TCU nº 1.925/2019 - atividade-fim.

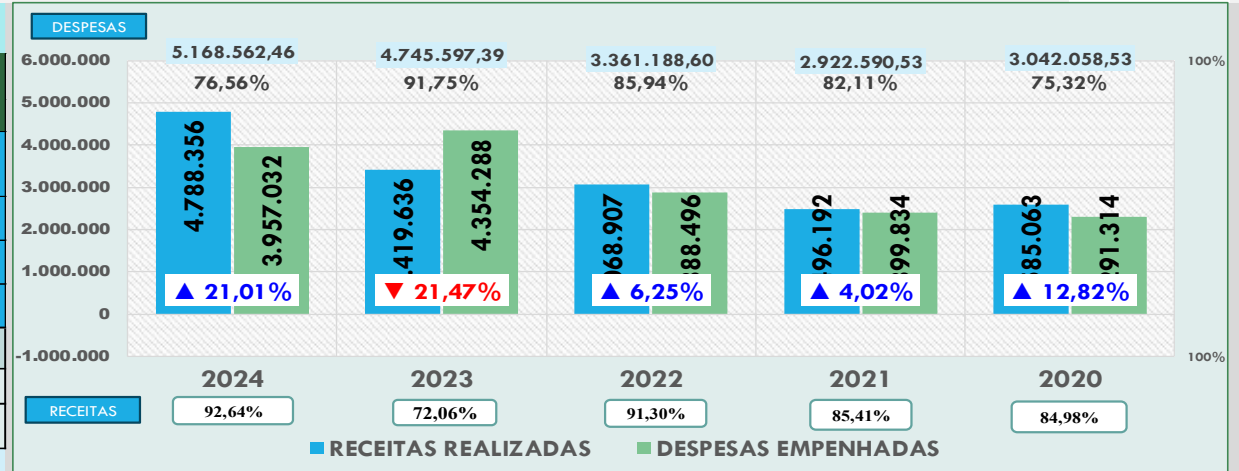


1. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS

CRM/RR Referência: **2024**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2024	R\$ 5.168.562,46
Exercício Vigente	R\$ 5.168.562,46
Superávit de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
Receitas Correntes	R\$ 3.968.562,46
Receitas de Capital	R\$ 1.200.000,00
ARRECADAÇÃO: FONTES DE RECURSOS	
RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS DE TERCEIROS
1.693.290,92 35,36%	3.095.065,31 64,64%
UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO	831.324,73 #DIV/0!



**ANÁLISE ECONÔMICA
ORÇAMENTO**

Da receita estimada em R\$ 5.168.562,46 foi efetivamente arrecadado o montante de R\$ 4.788.356,23, representando 92,64% do valor estimado. Da despesa fixada em R\$ 5.168.562,46, foi efetivamente empenhado, até 31 de dezembro de 2024, o montante de R\$ 3.957.031,50, representando 76,56% do valor fixado. No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas ficou evidenciado um superávit econômico no valor de R\$ 831.324,73. Origem e Aplicação dos Recursos: As fontes de recursos financeiros que financiam as atividades do Conselho estão divididas entre próprios e de terceiros, com os seguintes desdobramentos: i. Origem: Detalhamento das Categorias Econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com objetivo de identificar a natureza das receitas no momento em que ingressam no orçamento do Conselho Regional; ii. Aplicação dos Recursos: Indica se os recursos foram aplicados diretamente pelo Conselho ou mediante transferência para outras entidades. Em relação aos recursos próprios, 28,57% dos valores arrecadados estão vinculados às receitas de contribuições, ou seja, as anuidades de pessoas físicas e jurídicas. Se comparado com o total de recursos arrecadados, as receitas de contribuições representam 87,22%. **MAIOR IMPACTO DAS DESPESAS:** As despesas correntes – empenhadas - atingiram R\$ 3.957.031,50 do total fixado. A maior concentração de despesa foi evidenciada no grupo "Manutenção", que totalizou R\$ 2.478.608,57, representando 0,00% do total da execução. **TRANSFERÊNCIAS DO CFM:** As transferências do CFM para realização de projetos específicos (Outros Projetos (8,33%), Fiscalização, Educação Médica Continuada e Aux. Administrativo) em 2024 totalizaram R\$ 3.095.065,31, evidenciando um acréscimo de 64,64% em relação ao ano anterior. Já as despesas liquidadas totalizaram R\$ 3.951.984,78. Isto significa que R\$ 5.046,72 foram lançados em "Restos a Pagar não Processados", aqueles que foram contratados, mas não realizados. Já os restos a pagar processados, referentes as despesas que foram executadas mas não pagas, totalizaram R\$ 0.000,00 (liquidados no exercício vigente e em exercícios anteriores).

EXECUÇÃO

A execução orçamentária (receitas correntes) apresenta-se parcialmente compatível com a efetiva capacidade de arrecadação. É prudente que sejam evitadas possíveis superestimativas de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. A média de arrecadação, nos últimos cinco anos, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de 84,92%. Se considerado somente o exercício de 2024 o índice foi de 90,42% indicando que os cálculos em relação à média, sofreu um leve recuo. A média nacional (CRMs) de 2024 ficou em 97,14%. Os dados acima servem para uma reflexão e tomada de decisão em relação à próxima elaboração da proposta orçamentária. **CONVÊNIOS:** CRM/CFM - As prestações de contas dos valores transferidos estão em conformidade com a Instrução Normativa CFM nº 010/2020. Também em termos absolutos, nos últimos cinco anos, as despesas correntes (empenhadas) evoluíram em 98,32%, passando de R\$ 1.965.202,99, em 2020, para R\$ 3.897.433,71, em 2024. Porém, se descontada a inflação do período, medida pelo INPC, que foi de 58,56%, a evolução real das despesas correntes – empenhadas - foi de: 64,62%.



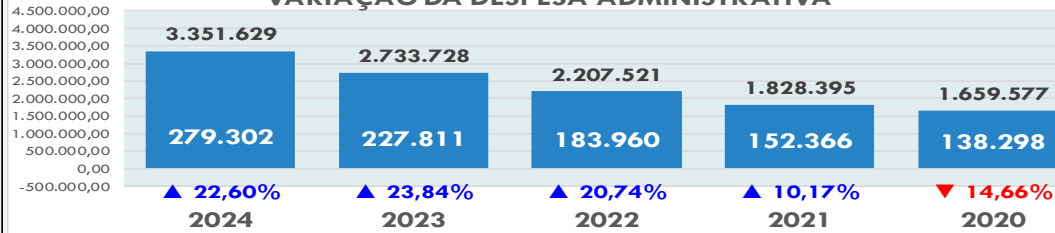
2. INDICADORES FINANCEIROS

CRM/RR

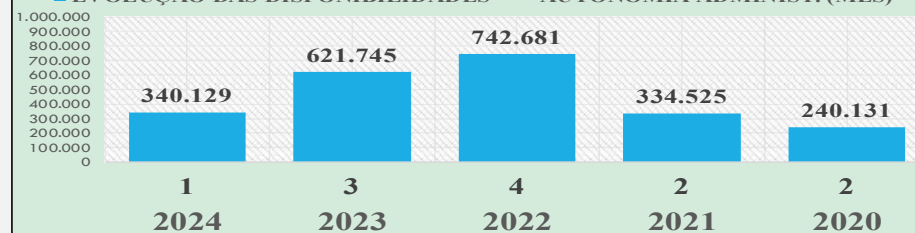
Referência:

2024

VARIAÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA



EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES AUTONOMIA ADMINIST. (MÊS)



	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA ADMINISTRATIVA	AUTOSSUFICIÊNCIA (%)
2024 ▼ 190,81%	1.152.532	3.351.629	
2023 ▼ 150,22%	1.092.547	2.733.728	
2022 ▼ 157,70%	856.620	2.207.521	
2021 ▼ 145,12%	745.931	1.828.395	
2020 ▼ 171,07%	612.230	1.659.577	

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS
AVALIAÇÃO DAS RECEITAS

IMPACTO MENSAL DAS RECEITAS CORRENTES: O ponto mais alto de arrecadação (ordem de valores) ocorreu nos meses de dezembro, fevereiro e janeiro, de 2024, respectivamente, representando 23,51% do total da arrecadação. E o ponto mais baixo de arrecadação ocorreu no mês de maio de 2024, representando 5,81% do total da arrecadação. Fluxo de Caixa: As disponibilidades líquidas de 2023 para 2024 (disponibilidades + contas a receber – contas a pagar) aumentaram em 47,95%, passando de R\$ 639.473,00 para R\$ 946.122,49. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2024, o Conselho Regional contava com R\$ 682.574,08 de créditos a receber, oriundos de fontes diversas e R\$ 76.581,07 de contas a pagar (passivo financeiro), aqui incluídas apenas as despesas que efetivamente estão comprometidas, sem a inclusão de provisões passivas. Avaliação Patrimonial: O Sistema Patrimonial é constituído das contas que registram as movimentações que concorrem ativa e passivamente para a formação do patrimônio do Conselho Regional, ou seja, onde são registrados os bens patrimoniais originados ou não da execução orçamentária. É registrado também no sistema patrimonial o resultado econômico do exercício. Nesse confronto verifica-se um superávit patrimonial no valor de R\$ 791.945,31, evidenciado nas notas explicativas. Capacidade de Investimentos: A capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, somadas às transferências do CFM, no exercício de 2024, ficou negativa em -R\$ 309.077,48 (-8,61% das receitas correntes), sem considerar os restos a pagar não processados. O indicador mede o que sobrou da arrecadação própria em 2024 (sem depender de endividamento, alienação de ativos ou auxílios do CFM para investimentos) para aquisição de bens de capital. Liquidez Corrente - Esse indicador mede a capacidade do Conselho para honrar seus compromissos no curto prazo. De acordo com o índice apresentado (4,44), para cada R\$ 1,00 de dívidas vencíveis no exercício seguinte, o Conselho contava com R\$ 4,44 de recursos disponíveis para honrá-los.

AUTOSSUFICIÊNCIA

A receita corrente líquida foi apurada em R\$ 3.047.597,77, que representa o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços, doações do CFM e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Federal de Medicina (cota-parte). Já a receita própria líquida foi apurada em R\$ 1.152.532,46, que representa a soma das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Federal de Medicina. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios. Nos últimos cinco anos, em termos absolutos, as receitas correntes cresceram 43,42%. Se descontados os aumentos das anuidades, que foi de 14,53%, o aumento real da receita foi de 25,22%. A maior variação ocorreu no exercício de 2022 e a menor em 2021. ANÁLISE DA AUTOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CFM e sem a utilização de superávits de exercícios anteriores. Na apresentação dos cálculos constata-se que, em 2024, o CRM foi autossuficiente para a realização das despesas administrativas, sem a utilização de recursos extras.



e) Prestação de Contas Anual

15. A prestação de contas do CRM/RR, referente ao exercício de 2024, foi submetida à análise da Comissão de Tomada de Contas, com parecer datado de 28 de fevereiro de 2025.

16. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à assembleia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

17. A Assembleia Geral dos Médicos, realizada em 26 de fevereiro de 2025, na sede do CRM/RR, discutiu e aprovou a prestação de contas do exercício de 2024, após esclarecimentos e debates sobre o assunto. Também foi aprovado o reajuste dos jetons conforme as Resoluções CRM/RR nº SEI-1724817 e nº SEI-1834495, ambas de 2024. Além disso, foi deliberada e aprovada a venda do terreno do CRM/RR localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes. O edital de convocação foi divulgado no Diário Oficial da União e nos meios de comunicação oficial do CRM/RR, no dia 17 de janeiro de 2025, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho. A sequência dos procedimentos, está em conformidade com o parágrafo único do art. 12 da **Resolução CFM nº 2.286/2020**.

f) Conteúdo da Prestação de Contas Anual

a. Apresentação das Peças

18. O conteúdo, forma, divulgação e prazos para apresentação da Prestação de Contas dos Conselhos de Medicina estão regulamentados pela Resolução CFM nº 2.286/2020, especificamente do artigo 7º ao 14, além da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022. Com base nessa regulamentação, apresentamos nossa avaliação sobre as peças apresentadas na prestação de contas, referente ao exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

19. **Planejamento Estratégico Institucional:** Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução

Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 187/2020, de 9 de setembro de 2020, as quais regulamentam o atual modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRM/RR que continue promovendo ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o **planejamento estratégico** da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

- i. Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;
- ii. Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);
- iii. Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

20. Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRM/RR traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

21. O relatório de gestão é um documento importante para os conselhos de Medicina, pois tem a finalidade de apresentar um panorama detalhado das atividades realizadas ao longo do período. Esse relatório tem a finalidade de apresentar informações sobre as ações realizadas, resultados alcançados, desafios enfrentados, metas atingidas e perspectivas futuras. Ele auxilia o Conselho Regional a prestar contas de suas ações e para tomada de decisões estratégicas com base em dados concretos, garantindo, assim, o **compliance**, que pode ser definido como um conjunto de regras e procedimentos que visam evidenciar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, com a finalidade de garantir a transparência e a conformidade com as normas internas e externas.

22. Foram apresentados: elementos pré-textuais, mensagem do presidente com resumo dos resultados e metas, e uma visão geral detalhada da organização, incluindo missão, competências, organograma e ambiente externo. A governança é bem descrita, com informações sobre dirigentes, colegiados e estrutura



organizacional. O desempenho financeiro e orçamentário é detalhado, com balanços e demonstrativos alinhados às normas contábeis e disponíveis no Portal da Transparência. O planejamento estratégico é evidenciado, com metas e ações realizadas em 2024 e perspectivas para 2025.

23. O documento também é uma prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle, destacando os principais avanços e desafios enfrentados pela instituição, a exemplo de:

Categoria	Avanços	Desafios
Educação Médica Continuada	Realização de eventos como V Jornada Roraimense de Infectologia, I Jornada de Urgência e Emergência, I Fórum Roraimense de Obesidade e I Jornada Roraimense de Morte Encefálica e Doação de Órgãos.	Dificuldade em trazer palestrantes devido à localização geográfica e infraestrutura limitada.
Fiscalização	Realização de 140 fiscalizações em unidades de saúde públicas e privadas.	Péssimas condições da malha rodoviária dificultam fiscalizações em áreas remotas.
Gestão Administrativa	Superávit financeiro de R\$ 1.035.839,58; adequação salarial ao novo plano de cargos e salários.	Baixo número de médicos cadastrados, limitando a arrecadação própria e dependência de recursos do CFM.
Registro de Médicos e Empresas	1.540 médicos ativos registrados e 421 empresas de serviços médicos cadastradas.	Redução da inadimplência entre médicos e empresas.

Judicante	Julgamento de 62 processos éticos e aplicação de sanções.	Gestão de 105 processos em trâmite e necessidade de maior estrutura para correição.
Infraestrutura	Início da construção do anexo do CRM/RR e aquisição de equipamentos de informática e mobiliário.	Necessidade de maior controle patrimonial e manutenção de bens móveis e imóveis.
Comunicação	Portal de Transparência atualizado e publicação trimestral do Jornal do CRM/RR.	Impossibilidade de criar uma ouvidoria devido ao orçamento limitado.
Riscos e Controle Interno	Implementação do Setor de Controle Interno e auditorias anuais realizadas pelo CFM.	Ausência de norma para regulamentar o sistema de correição e tratamento de ilícitos administrativos.

Relato Integrado: O relatório de 2024 não segue plenamente o modelo de relato integrado, conforme indicado pelo próprio setor financeiro do CRM/RR. No entanto, há uma iniciativa em andamento para a elaboração desse tipo de relatório no exercício de 2025. Essa transição demonstra um esforço do Conselho em aprimorar a transparência e a comunicação com seus stakeholders, alinhando-se às melhores práticas de governança e prestação de contas.

24. Um relatório no modelo de relato integrado deve ser estruturado de forma concisa, estratégica e holística, conectando informações financeiras, operacionais e não financeiras para demonstrar como a organização cria valor a curto, médio e longo prazo. Ele deve começar com uma introdução clara, incluindo o propósito da entidade, seu modelo de negócios e os principais fatores que influenciam sua capacidade de gerar valor. Deve abordar os **capitais** utilizados (financeiro, humano, intelectual, social, natural, etc.), explicando como são transformados e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

impactados pelas atividades do Conselho. O relatório deve destacar os **temas materiais**, ou seja, os assuntos mais relevantes para os stakeholders e para a sustentabilidade da entidade, com indicadores de desempenho que permitam acompanhar os resultados ao longo do tempo. A **conectividade das informações** é essencial, mostrando como os objetivos estratégicos, riscos, oportunidades e resultados estão interligados. Além disso, deve incluir uma visão de **governança**, explicando como as decisões são tomadas e como os riscos são gerenciados. Por fim, o relatório deve ser orientado para o futuro, apresentando metas e planos estratégicos, sempre com foco na transparência e na criação de valor para os stakeholders. A linguagem deve ser acessível, com gráficos e tabelas que facilitem a compreensão, garantindo que o documento seja útil e relevante para todos os públicos interessados.

g) Balanços e Demonstrativos

25. Analisamos o conteúdo dos balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2024 e, considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

26. Importante atentar-se às regras para apresentação e publicação do relatório de gestão, rol de responsáveis, balanços e notas explicativas no Portal da Transparência do CRM/RR, para fins de cumprimento das exigências legais e eventuais diligências do Tribunal de Contas da União.

27. As notas explicativas, que devem ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade, são parte integrante das demonstrações contábeis e precisam oferecer descrições narrativas e informações adicionais de itens apresentados no corpo das seguintes demonstrações contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa e também precisa ser divulgadas no item específico de Prestação de Contas.

28. Provisões Passivas – Reincidência - Ausência de Contabilização das provisões passivas, tais como: férias, 13º salários e os respectivos encargos, a fim de evidenciar as reduções de ativos ou acréscimos de exigibilidade que afetam o Patrimônio Líquido, e cujos valores não são ainda totalmente definidos. Representam, assim, expectativas de perdas de ativos ou estimativas de valores a desembolsar que, apesar de financeiramente ainda não efetivadas, derivam de fatos geradores contábeis já incorridos; isto é, dizem respeito a perdas economicamente incorridas ou prováveis valores a desembolsar originados de fatos já acontecidos.

29. A análise das evidências da última auditoria, das recomendações e da resposta do CRM/RR revela que, apesar das medidas saneadoras propostas, as provisões passivas continuam sem contabilização, que afeta a precisão dos balanços e demonstrativos financeiros, resultando em números fiscais equivocados e balanços que não refletem a realidade econômica do CRM/RR, representando uma falha na gestão contábil. Essa situação contraria os critérios estabelecidos pela legislação aplicável, como a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 3.268/57, a Decisão Normativa-TCU nº 198/2022 e a Resolução CFM nº 2.286/2020.

30. A persistência dessa falha demonstra a necessidade de revisão e implementação de controles internos mais robustos. É essencial que o CRM/RR priorize a contabilização das provisões passivas, conforme exigido pelas normas legais, e adote medidas efetivas para garantir a precisão e a integridade dos balanços.

h) Atividade Cartorial, inadimplência, renúncias fiscais e dívida ativa.

a. Cadastro dos profissionais ativos

31. A análise das evidências da última auditoria, das recomendações e da resposta do CRM/RR revela que, apesar das medidas saneadoras implementadas,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

as inconsistências no cadastro de profissionais ainda persistem, indicando falhas no processo de revisão e validação das informações, conforme abaixo:

LEVANTAMENTO DOS DADOS EM 14/10/2025

CRM	NOME	DT. FORMATURA	DT. NASCIMENTO	IDADE	IDADE FORMATURA
376	JULIO CESAR KONG TAMLOC	00/00/0000	11/05/1960	65	#VALOR!
515	PEDRO NEL TAMAYO ARTUNDUAGA	00/00/0000	29/06/1965	60	#VALOR!
544	JULIO CESAR FERRARO ROCHA	00/00/0000	14/01/1951	74	#VALOR!
2920	TENNER DOS SANTOS NUNES	28/11/0224	28/07/1984	41	#VALOR!
2952	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS NETO	11/12/1999	11/12/1999	25	0
3002	IZANAIRA DA CONCEIÇÃO AGUIAR	05/12/1989	08/12/1989	35	#NÚM!

32. Pontos principais identificados: Casos sem dados acadêmicos: a) Três profissionais (CRMs: 376, 515 e 544) continuam sem informações sobre a data de formatura, o que impossibilita verificar a conformidade com os critérios estabelecidos; b) **Novas inconsistências:** a) **CRM 2920:** Data de formatura (28/11/0224) é futurista e, portanto, inválida; b) **CRM 2952:** Data de nascimento e formatura coincidem (11/12/1999), o que é impossível; c) **CRM 3002:** Data de nascimento (08/12/1989) é posterior à data de formatura (05/12/1989), o que é incoerente; c.) **Persistência de erros:** As inconsistências apontadas na auditoria anterior, como formação com idade inferior a 17 anos e incompatibilidades entre datas de nascimento e formatura, ainda não foram completamente resolvidas. **Causas prováveis:** a) Falhas no processo de revisão e validação das informações; b) Ausência de controles adicionais e monitoramento contínuo, conforme recomendado na auditoria anterior. **Efeitos:** a) O cadastro permanece ineficiente, comprometendo a integridade e confiabilidade das informações; b) Risco de não conformidade com os critérios legais e regulamentares estabelecidos pela Lei nº 3.268/57 e pelo Manual de Procedimentos Administrativos.

33. A persistência das inconsistências demonstra que as medidas saneadoras adotadas foram insuficientes ou mal implementadas. É essencial que o CRM/RR adote ações mais rigorosas e efetivas para garantir a integridade do cadastro e evitar problemas futuros.

b. Isenções/Renúncias Fiscais

34. Ao Conselho Federal de Medicina, amparado pela Lei nº 12.514/2011, cabe estabelecer o valor da anuidade, os descontos e os critérios de isenção, e ao Conselho Regional de Medicina efetivamente arrecadar todas as contribuições de sua competência institucional. Isto significa que cada Conselho Regional deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, conseqüentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita.

35. A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão ou a isenção em caráter não geral, que tenha como impacto a diminuição de receita - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, conforme Acórdãos TCU nº 398/2018 e 692/2018.

36. Este assunto também foi matéria de discussão no Acórdão TCU nº 1.925/2019-Plenário, no qual foi recomendado ao Conselho Federal de Medicina que oriente os respectivos conselhos regionais, no sentido de que adotem medidas para dar cumprimento às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 14.

37. De acordo com os relatórios emitidos pelo Sistema de Cobrança - SIA, foram renunciadas receitas no valor de **R\$ 128.198,59**, abrangendo os seguintes tipos: Pessoas Físicas: 1ª inscrição, médico jubilado, descontos pelo pagamento antecipado (janeiro e fevereiro), anistia e remissão; Pessoas Jurídicas: Desconto médico empresa, anistia e remissão.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

38. Para todos os casos acima, em obediência ao art. 8º da Resolução CFM nº 2374/2023, necessária a formalização dos processos, indicando as circunstâncias e a base legal para cada renúncia fiscal, nos termos da Lei de Reponsabilidade Fiscal, inclusive com demonstração dos valores renunciados em relatório de impacto orçamentário-financeiro e a devida mensural de quantidades e valores em notas explicativas. A partir de uma mudança na 10ª edição do MCASP, as orientações para a contabilização das renúncias de receitas orçamentárias foram excluídas. Especificamente, o item 3.6.1.3 - Renúncia de Receita Orçamentária foi removido do Capítulo 3 - Receita Orçamentária, da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO). Portanto, não há mais diretrizes específicas para contabilizar a renúncia de receita orçamentária por meio de deduções da receita orçamentária no manual.

39. Os Conselhos Regionais de Medicina devem promover todos os meios legais para o recebimento dos créditos fiscais inadimplidos, decorrentes de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

40. De acordo com o art. 3º da Resolução CFM nº 2374/2023, de 13 de dezembro de 2023, publicada em 23 de dezembro de 2023 no Diário Oficial da União, as medidas de cobrança para os Conselhos Regionais de Medicina são as seguintes:

*Art. 3º Em obediência ao princípio da eficiência e para que a gestão fiscal seja considerada responsável, após o prazo regulamentar para recolhimento das anuidades, os CRMs procederão às medidas para cobrança dos créditos inadimplidos, na seguinte ordem: 1 – **cobrança administrativa**; 2 – **protesto extrajudicial**; 3 – **contratação de serviços de instituição financeira oficial**; 4 – **inclusão de devedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)**; e 5 – **execução fiscal**.*

41. Como incentivo à regularização fiscal, temos, também, a opção do Programa de Recuperação de Crédito, conforme definido no art. 6º da Resolução CFM nº 2.374/2023, nos seguintes termos:

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: Art. 6º Nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514/2011, fica facultado aos CRMs instituir **Programa de Recuperação de Créditos Fiscais** inadimplidos dos CRMs, destinado a promover a regularização de débitos superiores ao estabelecido no art. 8º da Lei nº 12.514/2011, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal, seja diretamente na tesouraria do CRM, e o programa dar-se-á por opção escrita.

42. A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 11,08% para as pessoas físicas e 16,34% para as pessoas jurídicas. Note-se, mais adiante, que os índices apresentados pelo CRM/RR estão amparados pela média nacional.

c. Dívida Ativa

43. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

44. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

45. A partir da Resolução CFM nº 1.979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. Atualmente a matéria está regulamentada pela **Resolução CFM nº 2.374, de 13 de dezembro de 2023**, que definiu novas regras e valores para a cobrança dos créditos inadimplidos, especialmente:

*“Art. 2º A inscrição do débito na dívida ativa pelo CRM e sua subsequente cobrança extrajudicial (administrativa) e judicial, alcança todas as pessoas físicas e jurídicas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no CRM. **Parágrafo único.** Os CRMs deverão realizar acompanhamento mensal de todos os débitos de pessoas físicas e jurídicas, além de desenvolver, em caráter permanente, ações sistemáticas de cobrança extrajudicial e judicial, a fim de aplicar corretamente esta resolução.*”

46. Devido ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, tornam-se necessárias ações efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.317/2022, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa, a fim de aumentar a taxa de retorno das cobranças que nos últimos cinco ficou, na **média, em 14,00%**.

47. É bom frisar que o parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 registra que “qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei” à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias “será considerado dívida ativa da Fazenda Pública”. A Lei nº 4.320/64 – que estatui normas de direito financeiro –, outrossim, define que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos como Dívida Ativa, após apurada a respectiva liquidez e certeza (art. 39, caput, e § 2º). Os conceitos fixados em lei, portanto, são suficientes para concluirmos que, constatando o administrador a existência de alguma

irregularidade na aplicação de verbas públicas, deve imediatamente adotar as providências necessárias ao seu ressarcimento, sem prejuízo da tomada de contas (quando cabível); essa providência será a apuração da liquidez e certeza do crédito, para a sua devida inscrição em dívida ativa. Impõe-se, pois, à autoridade diligenciar a instauração de processo administrativo destinado a apurar a mencionada liquidez e certeza do crédito, com o devido acompanhando do Setor Jurídico do CRM/RR.

48. Conforme estabelecido no **art. 7º da Resolução CFM nº 2374/2023**, “os serviços de contabilidade dos CRMs, auxiliados pela tesouraria, deverão evidenciar nos assentamentos contábeis, no dia 31 de dezembro de cada exercício, todos os débitos de natureza tributária e realizar a constituição de provisão de créditos de liquidação duvidosa de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).” A mensuração de ativos é o processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis. O objetivo dessa mensuração é selecionar bases que reflitam de modo mais adequado a capacidade financeira do Regional de forma que seja útil para a prestação de contas e responsabilização (accountability), além de subsídios para tomada de decisão.

49. Lembramos que a prescrição de um crédito tributário pode acarretar implicações e penalidades para o gestor público, pelas possíveis infrações aos dispostos na Lei 4.320/1964, art. 39, § 1º; na Lei 3.268/57, art. 16, “c”, na Lei 5.172/1966, art. 201, **caput**, e na Lei 6.830/1980, art. 2º, § 1º.

50. Nova abordagem sobre o assunto: A Lei Complementar nº 208/2024, em seu art. 2º, alterou a redação do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), incluindo expressamente o protesto judicial ou extrajudicial como uma das causas de interrupção da prescrição do crédito tributário. A redação anterior do parágrafo único do Art. 174 é modificada para contemplar essa nova forma de interrupção. A análise específica dessa mudança revela os seguintes impactos principais:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a) A alteração legislativa confere à Fazenda Pública um novo mecanismo para interromper o prazo prescricional para a cobrança de seus créditos tributários. Anteriormente, as causas de interrupção da prescrição eram a citação válida do devedor, a notificação judicial e qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importasse em reconhecimento do débito pelo obrigado. O protesto judicial ou extrajudicial passa a ser uma causa expressa de interrupção, independentemente de reconhecimento da dívida pelo devedor.
- b) A inclusão do protesto extrajudicial como forma de interromper a prescrição pode representar uma maior agilidade no processo de recuperação de créditos tributários. O protesto extrajudicial é um procedimento mais célere e menos formal do que a citação judicial, por exemplo. Ao utilizar o protesto, a Fazenda Pública pode interromper a prescrição de forma mais rápida, pressionando o devedor a regularizar sua situação antes que o prazo para a cobrança judicial se esgote.
- c) A alteração reforça a necessidade de a administração tributária, incluindo os CRMs, atentar para os limites do prazo de prescrição na avaliação do ajuizamento do crédito tributário, conforme mencionado em alguns despachos e normativas internas dos CRMs. O protesto se torna um instrumento importante para evitar a perda do direito de cobrança por decurso do tempo.
- 51.** Em suma, a modificação do art. 174, inciso II, do CTN pela Lei Complementar nº 208/2024, ao incluir o protesto judicial ou extrajudicial como causa interruptiva da prescrição, tende a fortalecer a capacidade dos CRMs na recuperação de créditos tributários, proporcionando um mecanismo mais ágil e eficaz para interromper a contagem do prazo prescricional.

52. A Resolução CFM nº 2374/2023 estabelece diretrizes para os Conselhos Regionais de Medicina no tratamento da inadimplência. Especificamente, o art. 3º dessa resolução define uma ordem de medidas de cobrança que os CRMs devem adotar após o prazo regulamentar para o recolhimento das anuidades, visando uma gestão fiscal responsável e eficiente.

53. Um ponto crucial dessa resolução, em paralelo com a alteração do art. 174 do Código Tributário Nacional pela Lei Complementar nº 208/2024, é a expressa menção ao protesto extrajudicial como uma das etapas do processo de cobrança. De acordo com o art. 3º da Resolução CFM nº 2374/2023, o protesto extrajudicial é a segunda medida a ser adotada pelos CRMs, sucedendo a cobrança administrativa e antecedendo outras ações como a contratação de serviços de instituição financeira oficial, a inclusão de devedores no Cadin e a execução fiscal.

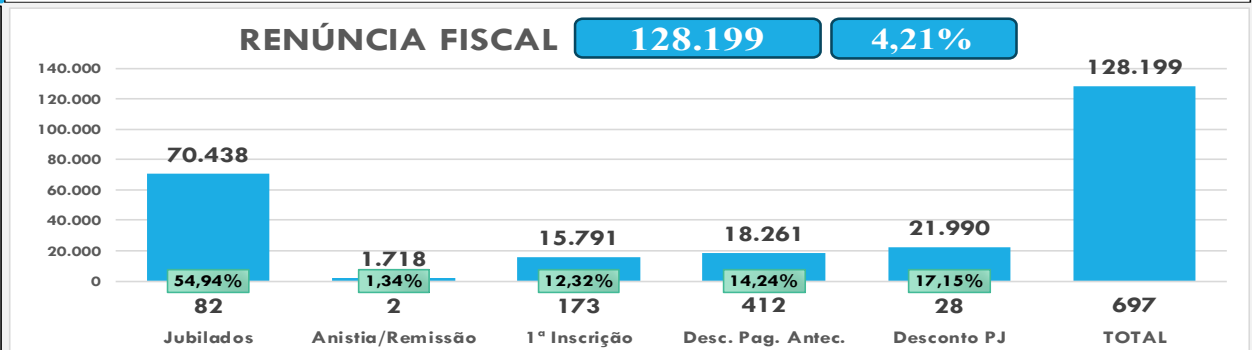
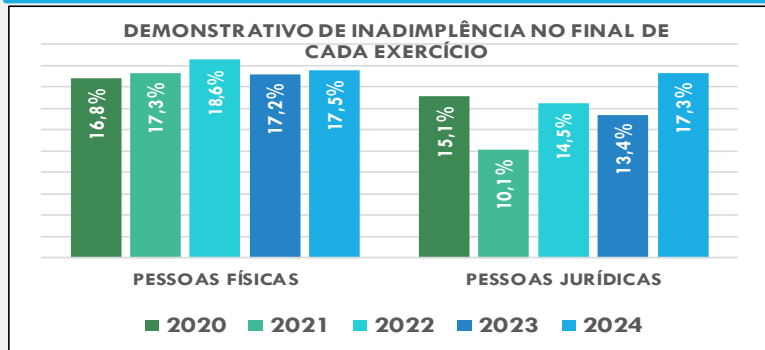
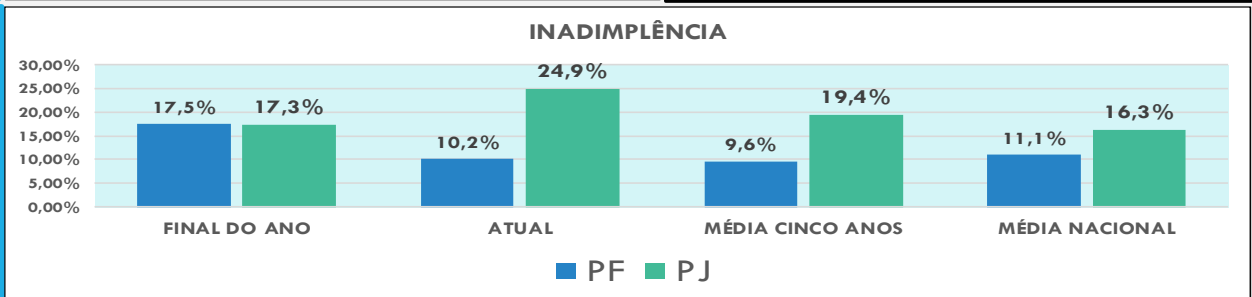
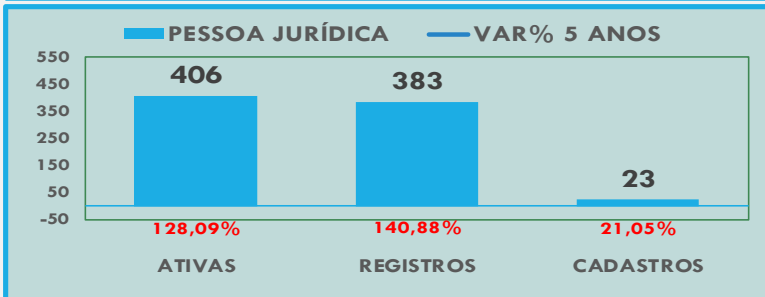
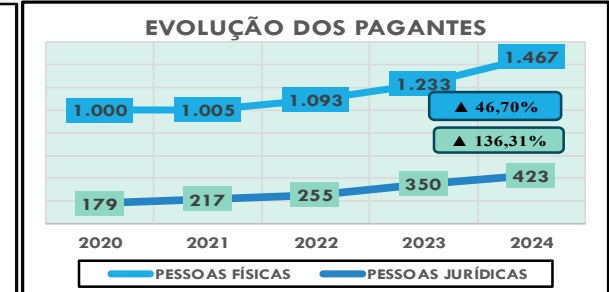
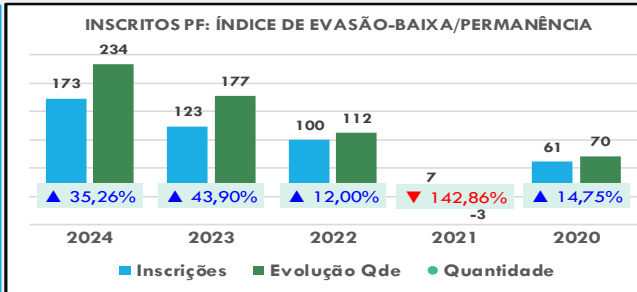
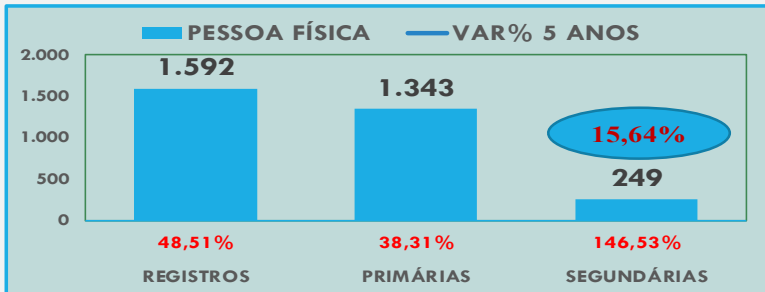
54. Essa diretriz da Resolução CFM nº 2374/2023 demonstra que o CFM já reconhecia a importância do protesto extrajudicial como um mecanismo relevante para a recuperação de créditos inadimplidos pelos CRMs. A inclusão do protesto extrajudicial no art. 174 do CTN, como causa expressa de interrupção da prescrição do crédito tributário, reforça a legalidade e a eficácia dessa medida para os CRMs na cobrança de suas anuidades e multas, que possuem natureza tributária.

55. Portanto, a Resolução CFM nº 2374/2023 antecipou a importância do protesto extrajudicial como ferramenta de cobrança para os CRMs, e a subsequente alteração do art. 174 do CTN pela Lei Complementar nº 208/2024 alinha-se e fortalece essa prática, conferindo-lhe expressamente o efeito de interromper a prescrição do crédito tributário. Isso possibilita que os CRMs, ao realizarem o protesto extrajudicial de seus créditos, não apenas exerçam uma pressão adicional sobre os devedores para a regularização de seus débitos, como também garantam a interrupção do prazo prescricional, preservando o seu direito de cobrança.



3. INDICADORES DE INSCRITOS E INADIMPLÊNCIA

CRM/RR Referência: **2024**



AVALIAÇÃO DOS INSCRITOS E DA INADIMPLÊNCIA

Ativos: De acordo com a média nacional, o percentual de crescimento dos ativos apresenta-se da seguinte forma: Pessoa física [média nacional] 4,58% Média [CRM] 9,60%; Pessoa Jurídica [média nacional] 9,46% Média [CRM] 17,23%. **Inadimplência:** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM, foi calculada em 11,08% para as pessoas físicas e 16,34% para as pessoas jurídicas. Índices apresentados pelo CRM: [Pessoa física] = 19,37% [Pessoa Jurídica] = 17,48%. **Renúncia de Receita:** Durante o exercício foram renunciadas receitas no valor total de R\$ 128.198,59, representando 4,21% da receita corrente líquida.



4. INDICADORES DÍVIDA ATIVA

CRM/RR

Referência:

2024

Total de Devedores
673.307,81
Cinco Anos

Qde de débitos em atraso
551
Cinco Anos

Valor Recebido: Média anual da Taxa de Retorno
(Dívida Ativa - 5 anos)

14,00%

Qde Inscrito
123

Total Inscrito
137.515,71

Qde Executado
0

Total Executado
0,00

Total contabilizado
51.777,76

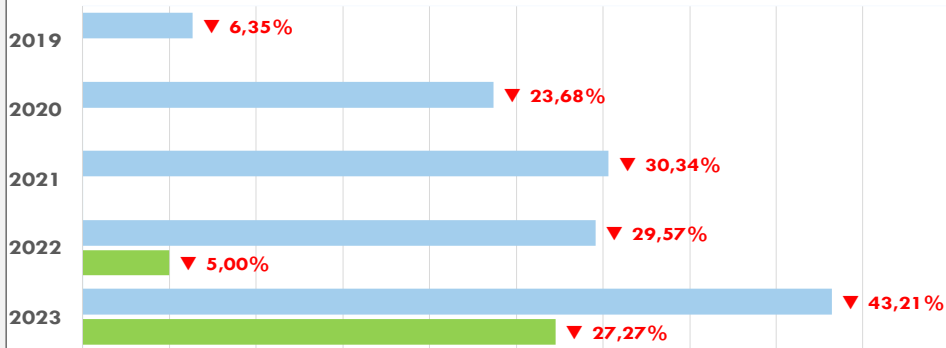
Provisão para Perdas
0,00

Qde Protestado
90

Total Protestado
101.023,45

ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO (ENTRE 30/07/2024 a 14/10/2025)

▼ 5% ▼ 10% ▼ 15% ▼ 20% ▼ 25% ▼ 30% ▼ 35% ▼ 40% ▼ 45% ▼ 50%



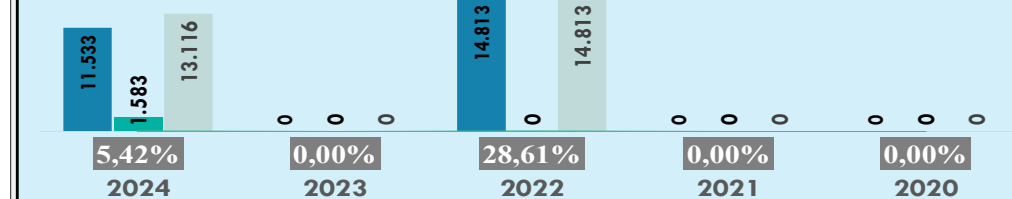
PESSOAS FÍSICAS
PESSOAS JURÍDICAS

Média

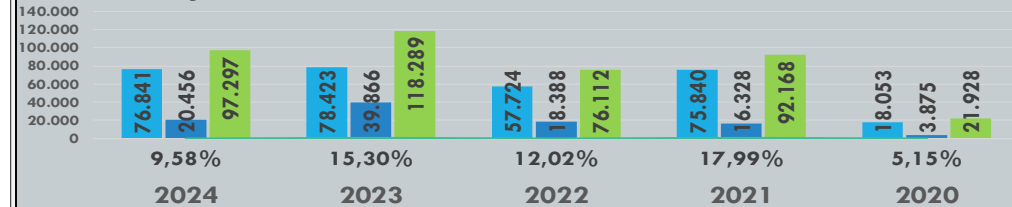
PF ▼ 26,63%
PJ ▼ 6,45%

DÍVIDA ATIVA RECEBIDA POR EXERCÍCIO

TOTAL RECEBIDO PF TOTAL RECEBIDO PJ



COBRANÇA ADMINISTRATIVA



AValiação DA CARTEIRA DE CRÉDITOS: DÉBITOS PENDENTES - PERÍODO: 2012/2024 = R\$ 1.175.423,10

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ==>>> ▲ 12,68%

DADOS COLETADOS EM:		14/10/2025		A classificação de risco de recuperação de crédito é um processo que tem como objetivo atribuir aos devedores de anuidades uma taxa que reflita o seu risco de inadimplência e estabelecer padrões de comparação que possam proporcionar aos Ordenadores de Despesas uma possível tomada de decisão. A avaliação do risco de inadimplência é oferecer mais um mecanismo para aperfeiçoar o processo de gestão financeira dos Conselhos de Medicina. CRITÉRIOS: Alta recuperabilidade = taxa maior que 60%; Média recuperabilidade = taxa maior que 30% e menor que 60%; Baixa recuperabilidade = taxa menor que 30%.		PARCELAMENTOS			POSSÍVEIS PRESCRIÇÕES		
POSIÇÃO EM:		15/10/2025				PF	PJ	TOTAL	PF	PJ	TOTAL
CLASSIFICAÇÃO	PESSOAS FÍSICAS	PESSOAS JURÍDICAS									
ALTA	369.191	37,54%	147.477	76,83%	30	12,93%	PF	34,92%	343.396,28	2,31%	350.216
MÉDIA	63.017	6,41%	35.980	18,75%	4	7,14%	PJ	3,55%	6.819,96		
BAIXA	551.273	56,05%	8.484	4,42%	EM ATRASO			QDE DE DEVEDORES			
					PF	9	30,00%	PF	232	15,50%	
					PJ	2	50,00%	PJ	56	14,62%	

PF - TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 983.482,04

PJ - TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 191.941,06

CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA

Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente para o caso dos Conselhos de Medicina, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequeno, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada. No entanto, esses créditos inadimplidos figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade. Recomendamos a realização de estudos para definição das seguintes situações: a) créditos com baixa dificuldade de recuperação; b) créditos com média dificuldade de recuperação e; c) créditos com alta dificuldade de recuperação. Para esse fim poderá ser utilizado os estudos apresentados neste relatório. Critérios para o cálculo do índice de recuperabilidade dos créditos, referentes aos exercícios de 2012 a 2024: Foram atribuídos pesos de 1 a 12, respectivamente para cada exercício, acrescidos progressivamente de percentuais, proporcionalmente ao ano da dívida. O resultado dos índices variou entre 1,00 e 16,3095 para as pessoas físicas e jurídicas, com as seguintes considerações: índices utilizados para definição do risco de Recuperabilidade dos créditos: alta recuperabilidade <valores com índices acima de 60%>, média recuperabilidade <valores com índices entre 30% e 60%> e baixa recuperabilidade <valores com índices abaixo de 30%>.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

III. ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

56. Analisamos, eletronicamente, os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, abril, julho e dezembro, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação, que estão detalhados no item específico deste relatório. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) Volume de Recursos Fiscalizados

57. O volume de recursos fiscalizados totalizou **R\$ 1.687.882,29**, referente aos meses acima mencionados, os quais foram analisados eletronicamente através do sistema de contabilidade (SISCONT), que serviram de base para os testes de observância a fim de expressar a nossa opinião. Os trabalhos de auditoria não contemplam a totalidade das transações ocorridas; ele é efetuado com base em testes de amostragens para concluir sobre o universo das transações ocorridas. O volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor de todos os pagamentos realizados no período indicado, especialmente quanto à formalização dos processos e a legitimidade da documentação, ou seja, o controle da legalidade e da economicidade, representando **42,66%** do total da execução da despesa orçamentária (**R\$ 3.957.031,50**), conforme demonstrativo abaixo:

VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS		3.957.031,50	
VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS			
MESES ANALISADOS	JANEIRO	367.710,52	42,66%
	ABRIL	513.369,02	
	JULHO	387.444,77	
	DEZEMBRO	419.357,98	
	TOTAL	1.687.882,29	

58. O controle da legalidade refere-se ao exame de adequação da gestão financeira ao orçamento e às normas gerais da administração pública. Já o Controle da economicidade significa análise da eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos e na maximização das receitas.

b) Movimentação Financeira

a. Quanto à movimentação bancária

59. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/RR aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais. Em relação às modalidades previstas, citamos a última decisão do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

“Acórdão n.º 3/2003 - Plenário Sessão: 22/1/2003

Aprovação: 29/1/2003 DOU: 5/2/2003

Considerando que os conselhos são autarquias federais que arrecadam e gerenciam recursos utilizados na fiscalização das atividades de profissões regulamentadas no interesse público...; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em: 9.1 conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Conselho Federal de Contabilidade, como parte interessada do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; 9.2 reformar a decisão recorrida (Relação nº 67/98 TC 575.350/1997-Ata nº 29/98, Sessão de 03.09.98), substituindo a determinação original pela seguinte: determinar ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro que: a) observe os princípios da administração Pública nas aplicações de suas disponibilidades financeiras; b) movimente contas correntes e efetue aplicações financeiras preferencialmente em papéis de renda fixa lastreados em títulos do Tesouro Nacional, depósitos a prazo fixo ou caderneta de poupança, por intermédio das instituições financeiras oficiais Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, na forma do § 3º do art. 164 da constituição Federal, evitando aplicações em papéis de renda variável, a exemplo de ações, fundos, opções, Swaps e outros derivativos dos mercados ‘a termo’ e ‘futuro’, dentre outros papéis que possam pôr em risco os rendimentos e/ou as disponibilidades do conselho...”

b. Quanto ao controle das receitas

60. Os recursos arrecadados são provenientes de anuidades, taxas e emolumentos, aplicações financeiras e subvenções do Conselho Federal de Medicina, conforme disciplinados pela Lei nº 12.514/2011 e regulamentados pela Resolução CFM nº 2.368/2023.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

61. Para aferição dos recursos arrecadados foram levantados os valores baixados no sistema de arrecadação (SIA) e confrontados com os valores contabilizados. Também foram consideradas algumas ocorrências registradas no Balancete de Verificação do exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		
ANUIDADES E EMOLUMENTOS	PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS	1.608.257,77
OCORRÊNCIAS		
Outras Ocorrências	Estornos de recebimentos	-2.169,73
	TOTAL	-2.169,73
Resultado		1.606.088,04
Valor Contabilizado		1.635.809,79
Inconsistência Apurada		-29.721,75
Variação		-1,848%

62. O quadro geral demonstra que há uma divergência de R\$ 29.721,75 entre os valores efetivamente recebidos e os registrados no sistema de arrecadação do CRM/RR. Essa diferença representa 1,84% do total de recursos arrecadados, sendo considerada irrelevante. No entanto, é necessário investigar as possíveis causas que originaram essa inconsistência.

c) Execução das Despesas

a. Despesas obrigatórias e discricionárias

63. As despesas obrigatórias referem-se aos gastos que o Conselho é legalmente obrigado a realizar, como pagamento de salários e encargos, benefícios

e manutenção da sede, entre outros. Já as despesas discricionárias são aquelas em que o Conselho tem mais flexibilidade para decidir como alocar os recursos, como investimentos em infraestrutura, renovação da frota de veículo e do parque tecnológico, entre outros, que podem variar de acordo com as prioridades e decisões de cada plenário.

64. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

65. Os atos de gestão, ou seja, todo e qualquer ato administrativo que importe alteração de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, são de responsabilidade dos ordenadores de despesas, que por sua vez é a autoridade competente para emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

66. De acordo com § 2º do art. 5º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, que fixa as regras para elaboração e formalização da proposta orçamentária dos conselhos de medicina e dá outras providências, “toda despesa deve estar previamente definida e autorizada pelos ordenadores de despesas e a nota de empenho constitui peça necessária para a formalização do processo de realização de despesa, estando facultada a inclusão da nota de liquidação e baixa de pagamento.” É bom frisar que a Lei nº 4.320/1964, no art. 60, diz que “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho” e no art. 58 “O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.

67. Frise-se a necessidade da adequada guarda dos documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo CRM/RR, em observância ao disposto na Constituição Federal/1988, art. 70, parágrafo único; no Decreto-Lei nº 200/1967, art. 77; na Lei nº 4.320/1964, art. 63; na Instrução Normativa-TCU



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

84/2020, art. 34; Norma Brasileira de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual, Capítulos 2-3 e Resolução CFM nº 2.286/2020, art. 17.

68. Analisamos a formalização dos processos normais de despesas dos meses mencionados, além de algumas contas contábeis específicas, e considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

b. Restos a pagar processados e não processados

69. Para caracterização de restos a pagar processados e não processados, as despesas precisam pertencer ao exercício financeiro corrente, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, conforme definido no art. 165 da Carta Magna, exceto para as despesas com investimentos, que devem ser totalmente empenhadas. Outro ponto que vale destacar é o art. 27 do **Decreto nº 93.872/1986, que trata do Empenho da Despesa:** art. 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. Esse dispositivo aborda como devem ser gerenciadas as despesas de contratos, convênios, acordos ou ajustes que se estendem por mais de um ano (vigência plurianual). A interpretação é que essas despesas devem ser empenhadas, ou seja, reservadas no orçamento, em cada exercício financeiro (ano) apenas pela parte que será executada naquele ano específico. Isso significa que não é necessário empenhar o valor total do contrato para todos os anos de uma só vez. Em vez disso, a cada ano, apenas a parte da despesa que será executada naquele exercício financeiro deve ser empenhada. Isso ajuda a manter o orçamento anual equilibrado e a garantir uma melhor gestão dos recursos públicos.

- 1) Restos a pagar processados** – despesas em que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregado os bens ou serviços, e em que tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento. Trata-se dos empenhos liquidados no exercício anterior e ainda não pagos;
- 2) Restos a pagar não processados** – despesas que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços ou, ainda que tal entrega tenha se efetivado, o direito do credor ainda não foi apurado e reconhecido. Trata-se de

despesas empenhadas no exercício anterior, ainda não liquidadas e não pagas. Importante esclarecer que os restos a pagar não processados se divide em duas situações: **a) RP não Processados em Liquidação:** no momento da inscrição a despesa estava em processo de liquidação, ou seja, estava na fase em liquidação; **b) RP Não Processados a liquidar:** no momento da inscrição a despesa não estava liquidada e sua inscrição está condicionada a indicação pelo Ordenador de Despesa do Conselho, conforme estabelecido no **§ 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872/86**, desde que atendidos os requisitos legais.

70. Notamos que, em 2024, não houve registro de restos a pagar processado, mas apenas **R\$ 5.046,72** em restos a pagar não processados, conforme balanço orçamentário.

71. Em 2025, foram realizados pagamentos de despesas no valor total de R\$ 50.096,28, referentes a compromissos assumidos em 2024. Esses valores deveriam ter sido registrados como restos a pagar processados no exercício de 2024, mas não foram, conforme tabela abaixo:

PAGAMENTOS REALIZADOS EM 2025 QUE SE REFEREM A 2024	VALOR
6.2.2.1.1.33.90.30.001 - GÁS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	379,09
6.2.2.1.1.33.90.39.011 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	264,60
6.2.2.1.1.33.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. - NÃO ESPECIFICADOS	2.851,10
6.2.2.1.1.33.90.39.024 - SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	400,71
6.2.2.1.1.33.90.39.021 - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	127,99
6.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA E INTERNET	58,80
6.2.2.1.1.33.90.39.022 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	3.213,99
6.2.2.1.1.33.90.36.026 - JETON A CONSELHEIROS	34.400,00
6.2.2.1.1.33.90.93.008 - AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO	8.400,00
TOTAL	50.096,28

72. A não inscrição de restos a pagar processados em 2024, apesar de pagamentos realizados em 2025 no valor de R\$ 50.096,28, evidencia falhas no controle orçamentário e na gestão financeira. Essa omissão compromete a transparência e a correta contabilização das despesas públicas, violando o princípio da anualidade orçamentária. Além disso, pode gerar inconsistências nos relatórios financeiros, dificultando o acompanhamento e a fiscalização dos gastos. A



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ausência de registro adequado também prejudica o planejamento orçamentário, impactando a alocação de recursos em exercícios futuros. É essencial que os responsáveis adotem medidas corretivas para evitar recorrências e garantir maior rigor na gestão dos restos a pagar.

c. Despesas Ordinárias

73. Com objetivo promover a eficiência administrativa, a formalização e o controle dos processos de despesas devem ser padronizados, de forma a promover a garantia e a segurança dos dados, além de promover os meios necessários para agilizar os trâmites e promover a transparência na gestão, de modo que os órgãos de controle interno e externos tenha como atestar a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos de execução das despesas.

74. A partir da implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), parte das atividades relacionadas à composição do processo de pagamento passaram a ser executadas de forma virtual; outra parte é executada para geração das autorizações para execução das despesas mencionadas através do módulo do Sistema de Passagens e Diárias (SISPAD.NET) da empresa Implanta Informática, também de forma virtual. Ou seja, pode-se perceber que há, no mínimo, dois sistemas trabalhando na geração de documentos que irão compor o mesmo processo. Em decorrência disso, é necessário que ocorra a junção dos diversos documentos para que realmente se tenha um processo com a série de atividades desenvolvidas nos processos de pagamento.

75. Nesse sentido, o CRM/RR precisa se preocupar com a garantia e a segurança dos dados, além de promover os meios necessários para padronizar o acesso às informações, agilizar os trâmites e promover a transparência na gestão, de modo que os órgãos de controle interno e externos tenha como atestar a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos de execução das despesas. Com base nessas diretrizes, para o melhor controle da formalização das despesas, recomendamos os seguintes cuidados e/ou procedimentos para adequação dos processos de despesas no SEI, especialmente para os seguintes aspectos:

- a) **Verificar a documentação necessária para cada processo:** Certifiquem-se de ter todos os documentos exigidos para a despesa, como: Pedido do setor requisitante, autorizações, empenhos, notas fiscais, contratos, recibos, entre outros;
- b) **Preencher corretamente os campos:** Ao criar o processo no SEI, preencha todas as informações solicitadas de forma precisa e completa, como dados do fornecedor, valor da despesa, descrição detalhada, entre outros;
- c) **Anexar os documentos comprobatórios no módulo de pagamento do sistema de contabilidade (SISCONT):** Façam o upload de todos os documentos necessários para comprovar a despesa no SEI, garantindo que estejam legíveis e em formato adequado, e anexar no SISCONT, preferencialmente em um único PDF, para facilitar as análises;
- d) **Seguir as orientações dos órgãos de controle interno e externo:** Estejam cientes das orientações e normas do CFM e TCU relacionadas à formalização de despesas e siga-as rigorosamente para evitar possíveis questionamentos;
- e) **Manter a organização:** Mantenha uma rotina de organização dos processos no SEI, arquivando-os corretamente na sequência das peças e mantendo um controle adequado da documentação.

d. Suprimento de Fundos

76. Regras e valores estabelecidos para Suprimento de Fundos: O suprimento de fundos é uma modalidade excepcional de pagamento de despesas, autorizada pelo ordenador de despesas, que consiste na entrega de numerário a servidor, precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar. Essa modalidade é regulamentada pelos artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872/1986, pela Portaria Normativa MF nº 1.344/2023 do Ministério da Fazenda, pela Lei nº 4.320/1964 e pelo Decreto-Lei nº 200/1967.

77. Durante o exercício de exercício de 2024 foram concedidos 5 (cinco) suprimentos de fundos para duas pessoas, os quais atestamos a regularidade, conforme abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Centro de Custos	Valor	Despesas efetuadas	Devoluções/ Anulações	% Utilização	Data Devolução	Tempo	Limite	Prazo	Situação
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	1.000,00	981,21	18,79	98,12%	26/07/2024	205	26/07/2024	10/08/2024	NO PRAZO
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E TRANSPORTE	600,00	464,26	135,74	77,38%	06/06/2024	3	06/06/2024	21/06/2024	NO PRAZO
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	1.000,00	998,89	1,11	99,89%	14/08/2024	19	14/08/2024	29/08/2024	NO PRAZO
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	1.000,00	986,10	13,9	98,61%	16/10/2024	62	15/11/2024	30/11/2024	NO PRAZO
MANUTENÇÃO DA SEDE: MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS	1.000,00	338,98	661,02	33,90%	30/12/2024	74	31/12/2024	15/01/2025	NO PRAZO
TOTAL.....	4.600,00	3.769,44	830,56	81,94%					

e. Quota-Parte CFM

78. Por meio da Resolução CFM nº 2.368, de 27 de setembro de 2023, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2024, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

Receitas Incidentes	Valor Arrecadado	Cota-Parte CFM
Anuidades	1.368.017,02	456.005,67
Cédulas e Carteiras	52.095,34	17.365,11
Juros e Multas	42.337,44	14.112,48
Outras Receita	13.115,81	4.371,94
Total	1.475.565,61	491.855,20
VALOR LIQUIDADO, CONFORME BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO CRM	540.758,46	RS ▲ 48.903,26

79. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2024, referentes remessas periódicas de cota-parte ao CFM, apresenta uma pequena diferença em relação à arrecadação, que precisa ser averiguada.

f. Diária, Jeton e Auxílio de Representação

80. As resoluções CRM/RR Nº SEI-1834495/2024 e CRM/RR Nº SEI-1088628/2024 regulamentam os procedimentos para pagamento de diárias

nacionais e internacionais, jetons e auxílio de representação no âmbito do Conselho Regional de Medicina de Roraima. A Resolução CRM/RR Nº SEI-1834495/2024 define os critérios e valores das verbas. O jeton e o auxílio de representação têm limites de até 22 pagamentos mensais. O auxílio de representação é destinado a conselheiros, delegados regionais, membros de comissões e convidados, não acumulável com diárias e reduzido em 50% para atividades realizadas por videoconferência. A Resolução CRM/RR Nº SEI-1088628/2024 atualiza o conceito de auxílio de representação, seguindo o Acórdão nº 1.237/2022 do TCU, e estabelece que a verba é destinada exclusivamente para atividades indelegáveis a terceiros, fixando-se os seguintes parâmetros e valores:

Resolução CRM/RR Nº SEI-1834495/2024	
Verbas	Valor
Diária Nacional - Conselheiros efetivos e suplentes	R\$ 960,00
Diária Nacional - Colaboradores, assessores e convidados	R\$ 770,00
Diária Intermunicipal - Conselheiros efetivos e suplentes	R\$ 840,00
Diária Intermunicipal - Colaboradores, assessores e convidados	R\$ 670,00
Diária Internacional - África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio (Conselheiros efetivos e suplentes)	€ 300,00
Diária Internacional - Demais destinos (Conselheiros efetivos e suplentes)	US\$ 300,00
Jeton	R\$ 600,00
Auxílio Representação	R\$ 600,00



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

81. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, as verbas destinadas a conselheiros e convidados, estão restritas às seguintes modalidades:

- a) **Diárias:** destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamentos entre Municípios;
- b) **Auxílio de representação:** destina-se à indenização dos custos incorridos pelos conselheiros para a execução de atividades de interesse do conselho, indelegáveis a terceiros;
- c) **Jeton:** corresponde ao pagamento pela presença de conselheiro em reuniões de deliberação coletiva.

82. Com base na autonomia administrativa e financeira, os Conselhos Regionais de Medicina podem regulamentar os valores de diárias, jetons e auxílios de representação por meio de resolução própria, conforme previsto no art. 8º da Resolução CFM nº 2.175/2017, desde que os valores, quantidades e critérios respeitem os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada regional.

83. Verificamos que os valores fixados pelo CRM/RR para diárias, jetons e auxílios de representação estão em conformidade com os limites e critérios estabelecidos pela Resolução CFM nº 2.175/2017. Essa regulamentação garante que os pagamentos respeitem as normas do Conselho Federal de Medicina, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do regional.

84. Além disso, as resoluções regionais devem ser divulgadas nos meios oficiais e submetidas à apreciação e homologação na Assembleia Geral dos Médicos, assegurando transparência e alinhamento com as diretrizes nacionais:

Notamos a ausência de publicação das resoluções que tratam desse assunto no Diário Oficial da União - DOU, que representa descumprimento dos princípios de publicidade e transparência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. A Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação, reforça a obrigatoriedade de tornar

públicas as decisões administrativas que impactam a gestão de recursos públicos. A publicação no DOU é essencial para assegurar que conselheiros, servidores e a sociedade em geral tenham acesso às informações sobre alterações nos valores das verbas e critérios de pagamento. Legalmente, os Conselhos de Medicina devem publicar seus atos oficiais no Diário Oficial da União para garantir transparência e publicidade de suas decisões e regulamentações, promovendo o cumprimento das normas da profissão médica e a prestação de contas à sociedade. Essa obrigatoriedade está fundamentada na Lei nº 3.268/1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e no Decreto nº 9.215/2017, que determina que atos normativos e oficiais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sejam publicados integralmente no DOU.

f.2. Formalização e parametrização dos sistemas de pagamentos

85. O CRM/RR deve monitorar rigorosamente os pagamentos de diárias, jetons e auxílios de representação destinados aos Conselheiros Federais e Regionais, conforme alerta do TCU sobre possíveis irregularidades, como recebimentos simultâneos em reuniões paralelas. Para evitar duplicidades ou pagamentos indevidos, é essencial que os processos sejam formalizados e realizados pelo sistema SISPAD.NET, com documentação individualizada que inclua ato de concessão, convite, lista de presença, passagem aérea, cartão de embarque e outros documentos específicos, em conformidade com os normativos vigentes. Além disso, a atualização de parâmetros no Sistema de Passagens e Diárias deve ser realizada para ajustes de valores, tributos e dados conforme novas Resoluções do CRM/RR. A integração entre os sistemas SISPAD.NET e SISCONT.NET, viabilizada pela implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), é indispensável para consolidar os processos e garantir uma gestão eficiente, promovendo melhorias organizacionais e resultados positivos.

f.3. Gastos com a atividade

86. Durante o exercício de 2024 foram executadas despesas com essa modalidade no valor de **R\$ 878.066,88**, evidenciando uma evolução positiva, na média, de **31,51%**, em relação ao exercício anterior, conforme informações abaixo:



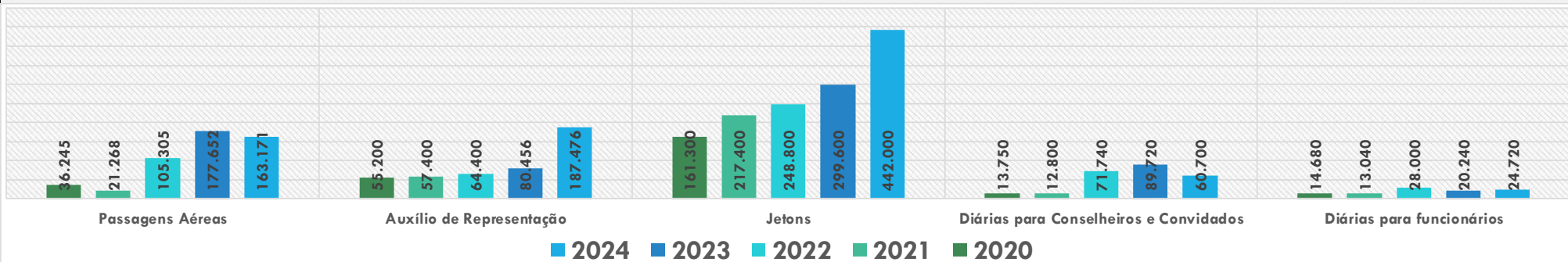
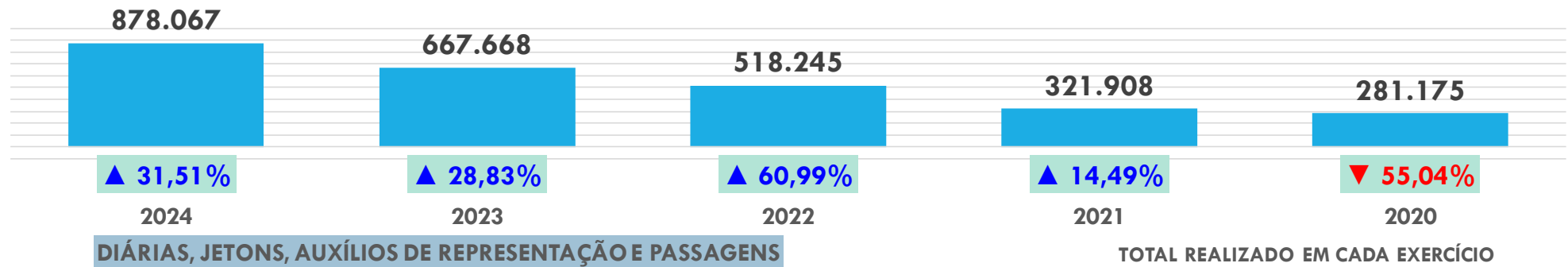
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5. INDICADORES DE DIÁRIAS E OUTRAS VERBAS

CRM/RR Referência: **2024**

Diárias de Conselheiros	Diárias de Funcionários	Indenização de Transporte	Passagens Aéreas
60.700,00	24.720,00	0,00	163.170,68
Jetons	Auxílio de Representação	Valor da Diária	Valor do Jeton // Auxílio
442.000,00	187.476,00	R\$ 960,00 // R\$ 770,00	R\$ 600,00 // R\$ 600,00
		Conselheiro // Funcionário	Conselheiro

Relação entre as despesas correntes
22,53%



ANÁLISE

O total das despesas com esta modalidade representou 22,53% em relação às despesas correntes (empenhadas). Em relação ao exercício anterior, houve um acréscimo de 31,51%. Em 2024, a maior concentração de despesa ocorreu na verba "Jetons", que representou 50,34% de todas as despesas com esta modalidade.



d) Bens Patrimoniais

a. Bens de natureza permanente

87. Os bens de natureza permanente são incorporados ao patrimônio público quando adquiridos ou recebidos pela entidade, passando a integrar seu acervo de forma definitiva, conforme a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015.

88. O tombamento formaliza a inclusão de bens no acervo do Conselho de Medicina, atribuindo número de patrimônio, marcação física e cadastramento de dados. Deve-se garantir a representação fidedigna dos fenômenos econômicos, anexando comprovantes de aquisição, como notas fiscais, para controle e auditoria.

89. Em respeito ao princípio contábil da representação fidedigna, para ser útil como informação contábil, é necessário que a informação corresponda à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar, permeada pelos aspectos de ser completa, neutra e livre de erros. Destaca-se que a omissão de algumas informações pode fazer com que a representação do fenômeno econômico ou outro qualquer seja falsa ou incompleta, não sendo útil para os usuários da Contabilidade.

90. No confronto entre o inventário físico e o balancete de verificação contábil, **foram encontradas divergências nos bens móveis**, conforme demonstrado no quadro de indicadores. Notamos, porém, que o inventário físico dos bens imóveis não apresenta nenhuma informação.

b. Procedimentos Patrimoniais

91. A reavaliação atualiza os valores dos bens do Conselho de Medicina com base no preço de mercado, pareceres técnicos ou comissão especial, visando determinar o valor justo para negociação em condições ideais. A periodicidade depende das variações no valor justo dos itens do ativo imobilizado. No acervo patrimonial do CRM/RR, constam bens com mais de 5 (cinco) anos e totalmente depreciados, nos quais o valor líquido pode não refletir o valor de mercado. Dessa

forma, trata-se de indicativo importante da necessidade de se proceder à reavaliação patrimonial dos bens do CRM/RR. Ressaltamos que a Resolução CFM nº 2.124/2015 determina que os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual, sendo os demais reavaliados a cada quatro anos.

92. O inventário, conforme a Resolução CFM nº 2.124/2015, é o levantamento físico e financeiro dos bens móveis, garantindo compatibilidade entre registros e bens existentes, além de avaliar uso e conservação. O inventário anual é obrigatório, conforme a Lei nº 4.320/64, art. 96, e demonstra variações patrimoniais e o acervo de cada unidade administrativa.

93. Para realizar o inventário, é necessária a nomeação de uma Comissão de Patrimônio, composta por pelo menos dois servidores efetivos, conforme o art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015. Essa comissão tem como funções identificar e registrar os bens com informações como código contábil, discriminação, valor, localização e estado de conservação, além de manter os registros atualizados, confirmar responsabilidades, conferir cadastros e instruir tomadas de contas anuais.

94. Dentre os possíveis tipos de inventários, o anual é obrigatório e é realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio do Conselho de Medicina, demonstrando o acervo de cada detentor de carga de cada unidade administrativa, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício, sendo elaborado de acordo com o Plano de Contas. O inventário com base em 31/12/2024 foi elaborado e está de acordo com os normativos vigentes.

c. Depreciação dos bens móveis e imóveis.

95. A padronização de procedimentos contábeis decorre das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público com o objetivo de tornar mais efetivo o controle por parte da administração do Conselho Regional assim como permite uma melhor fiscalização dos órgãos competentes e da sociedade.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Nesse sentido, o Conselho Federal de Medicina publicou a Resolução nº 2.124/2015 fixando normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos bens patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina. Com base nos arts. 83 e 84, foram estabelecidas as seguintes regras:

Art. 83. Para fins desta seção: [...] II - Depreciação: é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; [...] Art. 87. A apuração e o registro contábil da depreciação de um ativo devem ser práticas mensais e sistemáticas ao longo da sua vida útil, em cumprimento ao regime de competência.

96. Destacamos que, para a eficácia dos registros contábeis das depreciações, precisa haver uma sintonia entre o **tipo de bem, a conta contábil e a conta de depreciação acumulada**. Em outras palavras, no ato do cadastramento do bem, a conta contábil precisa ser a mesma especificada no tipo de bem. Adicionalmente, o Conselho Regional pode parametrizar a conta contábil ao tipo de bem a fim de se evitar inconformidades.

d. Termo de Responsabilidade

97. A Resolução CFM nº 2.124/15 atribui a cada servidor a responsabilidade pelo bem localizado no local de trabalho, conferindo obrigação de zelo por sua guarda, utilização e manutenção. No art. 33, a Resolução CFM nº 2.124/15 determina que “A movimentação de qualquer bem móvel será feita mediante o preenchimento do Termo de Responsabilidade e/ou Requisição”. Ou seja, trata-se de documento que deve ser mantido devidamente atualizado conforme a responsabilidade pela carga patrimonial.

98. O titular responsável pela carga patrimonial dos bens permanentes destinados ao uso direto, bem como daqueles disponibilizados ao uso da equipe lotada na unidade organizacional é o servidor gestor da respectiva unidade administrativa. Verificamos que os Termos de Responsabilidade foram

devidamente confeccionados. Ressaltamos que a devida formalização da atribuição da carga patrimonial através do Termo de Responsabilidade é fundamental para a gestão administrativa e operacional do Conselho de Medicina, pois proporciona meios de controle efetivo sobre os bens da Autarquia Federal.

99. Os termos de responsabilidade devem formalizar a guarda e conservação dos bens, verificando sua integridade, identificação e condições de uso. Bens ociosos ou com avarias que os tornem inservíveis devem ser recolhidos ao Setor de Patrimônio e classificados como "Bens inservíveis". Após aprovação da Diretoria ou Plenária, esses bens podem ser alienados, doados ou baixados do patrimônio, conforme as normas da administração pública.

c) Bens de consumo

100. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

101. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

102. Esclarecemos que nos Conselhos de Medicina o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que falem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

103. Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos de Medicina devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades administrativas (Conselhos de pequeno porte) não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições o controle, guarda e movimentação de materiais.

104. Notamos, novamente, que não há evidência contábil para o registro dos materiais de consumo no ativo realizável, **fato que exige implementações internas.** Durante o exercício de 2024, foram adquiridos materiais de consumo no valor de **R\$ 80.930,59.**

105. A ausência de registros contábeis dos materiais de consumo no almoxarifado, já apontada em auditorias anteriores, permanece sem solução, comprometendo a transparência, o controle patrimonial e a conformidade legal nos Conselhos de Medicina. Essa ausência representa uma lacuna significativa na gestão patrimonial e financeira, que pode gerar impactos negativos, como falta de transparência, dificuldade na prestação de contas e risco de desperdício ou uso inadequado dos recursos públicos. Além disso, sem o registro contábil, os materiais de consumo não são reconhecidos como ativos no balanço patrimonial, dificultando a apuração precisa do patrimônio público.

106. Desta forma, é imprescindível que os materiais de consumo sejam registrados no ativo realizável, conforme as normas contábeis e a Lei nº 4.320/64, com a adoção do Sistema de Almoxarifado – SIALM, custeado com recursos do

CFM, que facilita o registro contábil, automatizando processos e garantindo maior precisão e eficiência no controle dos materiais.

107. Em resumo, a ausência de registros contábeis dos materiais de consumo no almoxarifado é um problema que exige atenção imediata. A implementação de medidas corretivas não apenas resolve essa lacuna, mas também fortalece a gestão pública, promovendo maior eficiência, transparência e responsabilidade na administração dos recursos.

d) Controle da frota de Veículos

108. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter à Instrução Normativa SLTI nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

109. Conforme disciplinado pela Resolução CFM nº 2.124/2015, os Mapas de Controle Anual de Veículos, referentes ao exercício de 2023, que servem para demonstrar a média de gastos por quilômetro rodado, **foram devidamente apresentados.** Lembramos que o controle pode ser manual ou eletrônico. Porém, para que funcione, os gestores devem adotar procedimentos-padrão para o controle e a autorização das requisições de abastecimento, de utilização dos veículos e de reposição de peças e realização de serviços, seja mecânico ou de qualquer outra natureza. A avaliação da legalidade, eficácia e eficiência dos gastos com combustível e dos custos operacionais dos veículos públicos é tarefa do controle interno de cada Conselho Regional de Medicina.

110. Composição dos bens patrimoniais do CRM/RR:



6. INDICADORES DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

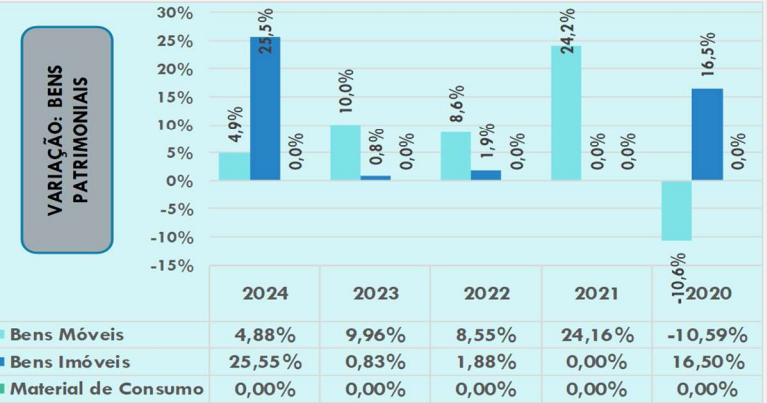
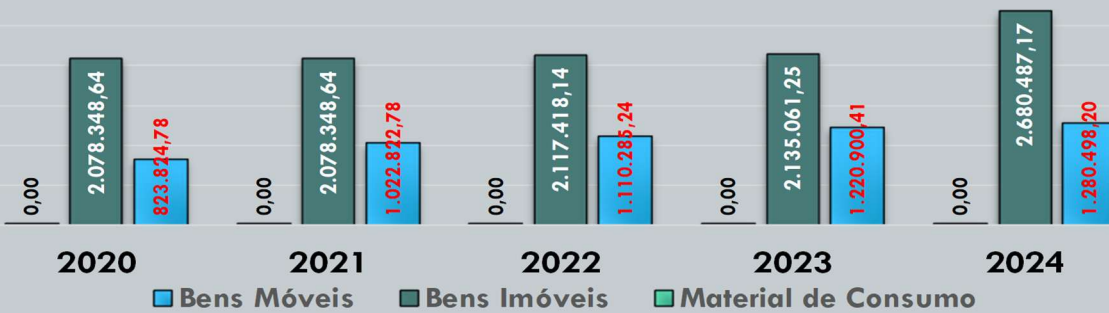
CRM/RR Referência: **2024**

Bens Móveis		Bens Imóveis		Intangíveis
1.280.498,20		2.680.487,17		0,00
Depreciações:		Reavaliações:		Total do Imobilizado
Bens Móveis	Bens Imóveis			
884.928,43	1.321.356,71	545.425,92		3.960.985,37

Material de Consumo	Veículos
0,00	238.400,00
Locação: Bens Móveis	Locação: Bens Imóveis
0,00	0,00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Composição dos Bens Patrimoniais



CONFRONTO ENTRE O FÍSICO E O FINANCEIRO

BENS MÓVEIS	BENS IMÓVEIS	ALMOXARIFADO
Diferença: Inventário / Balancete	Diferença: Inventário / Balancete	Diferença: Inventário / Balancete
7.794,46	0,00	0,00

Evolução Bens Móveis	Evolução Bens Imóveis
4,88%	25,55%
Evolução Intangíveis	Amortizações (intangível)
0,00%	0,00
Baixas/Alienações: Bens Móveis e Imóveis	Seguro Predial
0,00	2.452,00

Demonstrativos de despesas com a frota de veículos

QUANTIDADE DE VEÍCULOS	TOTAL DE DESPESAS COM VEÍCULOS	QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS	MÉDIA POR QUILOMETRO RODADO	DESPESAS COM SEGUROS E LICENCIAMENTOS	TOTAL DE DESPESAS COM A FROTA DE VEÍCULOS
2	16.411,86	15.574	1,05	218,32	R\$ 16.630,18
			Evolução	▼ 0,33%	



e) Licitações, Contratos e Convênios

111. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que substituiu a Lei nº 8.666/93, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações. A licitação, conforme definido em diversos relatórios, é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações, sendo a forma como o Poder Público pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, no qual há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

112. Os principais objetivos da licitação, de acordo com os relatórios, são: a) Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; b) Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável.

113. Visando garantir a transparência, a competição e a eficiência nos processos de contratação da administração pública, a Lei nº 14.133/2021 estabelece fases sequenciais para o processo de licitação. Conforme o art. 17 da Lei 14.133/21, o processo observará as seguintes fases: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação e assinatura do contrato.

114. Alinhando à nova lei, temos o Plano de Contratações Anual (PCA), que é um documento que organiza e planeja as contratações públicas de um órgão ou entidade, com base nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD). Sua finalidade é garantir eficiência, transparência e alinhamento com as necessidades institucionais. Já o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma plataforma oficial destinada à publicação de informações sobre contratações públicas, promovendo acesso público, controle social e integração entre os órgãos da administração pública.

115. O art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do PCA com base nos DFDs, enquanto o § 1º do mesmo artigo determina sua publicação em sítio eletrônico oficial. Além disso, o art. 18 exige que o PCA seja compatível com a fase preparatória da licitação, reforçando os princípios de planejamento, transparência, eficiência e economicidade. O Decreto nº 10.947/2022 detalha a estrutura, prazos e responsabilidades institucionais para envio do PCA ao Plano Nacional, garantindo maior uniformidade e controle sobre as contratações públicas. No caso dos Conselhos Regionais de Medicina, que são autarquias federais conforme a Lei nº 3.268/1957, a não publicação do PCA no Plano Nacional de Contratações Públicas representa uma irregularidade formal, comprometendo a legalidade, a transparência e a eficiência das contratações.

Após consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, não identificamos a publicação do Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2024 e posteriores, por parte do CRM/RR. Tal ausência configura descumprimento da obrigatoriedade prevista na Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 10.947/2022, comprometendo os princípios de transparência, planejamento e eficiência nas contratações públicas.

116. Portanto, recomendamos que o CRM/RR adeque sua prática à legislação vigente, promovendo a publicação do PAC tanto em seu sítio institucional quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas. Essa medida não apenas assegura a conformidade legal, mas também fortalece a governança pública, a previsibilidade das contratações e o controle social sobre os gastos públicos.

117. Análise dos processos de contratações: Considerando a relevância e a materialidade dos pagamentos efetuados durante o exercício de 2024, selecionamos os seguintes processos licitatórios para análise, conforme apontados abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSOS ANALISADOS

Seq.	Favorecido	Valor Gasto em 2024	Conta	Legislação aplicada	Modalidade Empregada	Objeto
1	ELEVADORES OTIS LTDA	28.845,45	6.2.2.1.1.33.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. - NÃO ESPECIFICADOS	Processos normais de dispensa sem a formação processual		
2	F. A. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	517.425,92	6.2.2.1.2.44.90.51.002 - OBRAS EM ANDAMENTOS	Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93 - Aplicação subsidiária e suas alterações. Decreto nº 7.892/13 - Regulamenta o pregão eletrônico.	Tomada de Preços 002/2023	O contrato nº 002/2023 entre o CRM/RR e F.A. Construções tem como objeto a execução de obras para a construção do anexo à sede do CRM/RR, localizada na Av. Ville Roy, nº 4153, Bairro Canarinho. O valor total é de R\$ 1.025.216,42 e o prazo de execução é de 180 dias, podendo ser prorrogado. A contratação decorre do Processo Licitatório PRC. Nº 004/2023.
3	M. T. FEITOSA MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	22.970,05	6.2.2.1.1.33.90.30.002 - GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	Lei nº 14.133/2021	Processo de compras	Aquisição de gêneros alimentícios para eventos e reuniões do Conselho Regional de Medicina de Roraima.
4	RUAN R. S. DE JESUS LTDA	25.871,28	6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J.	Processos normais de dispensa sem a formação processual		

118. Após a verificação de alguns pré-requisitos e considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

119. A obrigatoriedade do processo licitatório consta no art. 37, XXI da Constituição Federal e o procedimento das licitações consta regulado pela Lei nº 14.133/2021, que visa garantir a lisura das contratações entre a Administração Pública e particulares.

120. O CRM/RR firmou o Contrato nº 002/2023 com a empresa **F.A. Construções e Empreendimentos LTDA** (CNPJ nº 35.242.165/0001-54) para a construção de um anexo à sua sede, localizada na Av. Ville Roy, nº 4153, bairro Canarinho, Boa Vista-RR. O contrato inicial, assinado em 20/12/2023, foi estabelecido no valor de **R\$ 1.025.216,42**, com prazo de execução de 180 dias e vigência de 210 dias. Durante sua execução, foram realizados dois aditivos contratuais: o primeiro prorrogou o prazo de execução por mais 6 meses, e o segundo incluiu acréscimos de materiais e serviços, ajustando o valor total para **R\$**

1.232.860,51, representando um aumento de **R\$ 207.644,09**, que representa **20,25%** do contrato inicial – dentro do limite permitido. As alterações contemplaram revestimentos, pisos, cobertura, forro, pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, além de serviços complementares.

121. Notamos a ausência de publicação dos extratos (contrato e aditivos) na Imprensa Oficial – DOU. A publicação dos extratos de contratos e aditivos é essencial para assegurar a legalidade, transparência e controle social das contratações públicas, evitando sanções e garantindo a confiança na administração pública. Essa ausência pode acarretar diversas consequências legais, especialmente no contexto das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, que regulam as contratações públicas, como por exemplo: **a)** Sua ausência pode ser interpretada como tentativa de ocultação de informações; **b)** Tornar o contrato ou aditivo juridicamente inválido, impedindo sua execução e eficácia; **c)** Os responsáveis podem ser enquadrados em improbidade administrativa, conforme a Lei nº 8.429/1992, e sofrer sanções judiciais.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

122. Os processos de dispensa realizados pelo CRM/RR apresentaram inconsistências que podem comprometer a eficiência, transparência e regularidade das contratações, especialmente: justificativa da dispensa, pesquisa de Mercado e autorização da autoridade competente. Para solucionar esses problemas, é essencial implementar a dispensa eletrônica, regulamentada pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. Esse modelo, realizado por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrado ao Comprasnet, atende aos requisitos legais e operacionais, promovendo uniformidade, segurança e competitividade nas contratações diretas. A dispensa eletrônica oferece diversas vantagens: todo o processo ocorre em plataformas digitais, desde a solicitação até a contratação, reduzindo burocracias e aumentando a agilidade. As etapas são registradas no sistema, permitindo auditorias, controle social e consultas públicas. Apesar de ser uma contratação direta, o sistema possibilita a participação de vários fornecedores, ampliando a concorrência e garantindo melhores preços e qualidade. Além disso, facilita a comparação de valores e condições, assegurando compatibilidade com o mercado, e permite a inclusão de fornecedores de diferentes localidades. Entre os benefícios, destacam-se a redução de custos administrativos, maior rapidez nos processos, ampliação da competitividade, inclusão de pequenos fornecedores, conformidade com os princípios de publicidade e eficiência, além de maior controle e rastreabilidade das etapas.

f) Gestão de Pessoas e Regularidade Fiscal

a. Folhas de Pagamento

123. Os funcionários do CRM/RR estão submetidos ao Regime Trabalhista previsto no Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho. Além da norma geral, também observa outras normas aplicáveis, como acórdãos e decisões dos tribunais superiores, além de notas técnicas, orientações e instruções normativas editadas no âmbito interno.

124. Analisamos os atos de gestão de pessoas, inclusive folhas de pagamentos, encargos e benefícios e alguns números relacionados à execução das despesas em comparação com a receita corrente líquida, além das respectivas variações nos últimos cinco anos, visando verificar a legalidade dos pagamentos.

125. A média mensal de despesas por funcionário, somados os proventos, encargos e benefícios, ficou em **R\$ 6.505,86**. Em 2024, houve evolução positiva nas despesas de pessoal, encargos e benefícios – ativos - em **(19,40%)**, no valor de **R\$ 1.860.676,10**, que representa **63,70%** da receita corrente líquida do CRM/RR.

126. Destaque - Departamento de Fiscalização: De acordo com a Resolução CFM nº 2.214/2018 é obrigatória a criação do departamento de fiscalização, incluindo – Médicos e agentes fiscais, nomeados por meio de concurso público, nos seguintes termos: [...] **Art. 1º** Determinar aos Conselhos Regionais de Medicina a criação do Departamento de Fiscalização, que deve dispor de estrutura física, equipamentos e pessoal com capacitação específica para as ações fiscalizatórias realizadas pelo próprio departamento, devendo contar com a composição mínima de pessoal constituída por: I) Conselheiro coordenador do departamento; II) Médico fiscal; III) Assistente administrativo.

b. Regulamentação dos atos de pessoal

127. A Resolução CRM/RR nº SEI-047/2023 aprova o Plano de Cargos e Salários - PCS do Conselho Regional, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, estabelecendo diretrizes para ingresso, promoção, estrutura de carreira e remuneração dos servidores. O ingresso será por concurso público, exceto para cargos comissionados. O plano prevê progressões funcionais por mérito e antiguidade, avaliação de desempenho anual e incentivos à qualificação. As carreiras são divididas em níveis fundamental, médio e superior, com tabelas salariais específicas. Funções gratificadas são destinadas a atividades de chefia e assessoramento, com valores definidos. A jornada de trabalho é de 40 horas semanais, podendo ser ajustada para 6 horas diárias em regime corrido. A Resolução CRM/RR nº SEI-0808359/2024 atualiza a tabela salarial com base no salário-mínimo, altera nomenclaturas de cargos e ajusta o quadro funcional, excluindo ex-funcionárias. O plano assegura irredutibilidade salarial e prevê normas complementares para sua implementação.

128. O planejamento é parte indispensável da administração, seja ela pública ou privada. É por meio dele que se acomodam as necessidades e os objetivos de cada função a ser cumprida dentro da entidade. Assim, os planos de cargos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

estabelecem todos os parâmetros acerca da função a ser exercida pelo funcionário. Além de definir os requisitos que envolvem o cargo, como remuneração, critérios para a promoção e/ou progressão, etc. É preciso, no entanto, que se faça a distinção entre plano de cargos e carreira. O primeiro atende às necessidades da entidade, ou seja, é por meio dos planos de cargos que a administração se organiza, sobretudo financeiramente. O plano de carreira, por sua vez, tem como foco o funcionário, pois nele está estabelecido o caminho a ser percorrido pelo profissional que pretende se desenvolver e evoluir dentro da entidade. A finalidade principal dos planos de cargos é, portanto, a manutenção organizada do quadro de colaboradores. Com clareza sobre a remuneração oferecida, os critérios de avaliação para promoção e progressão funcional, as funções exigidas, dentre outros aspectos. O plano de cargos funciona, portanto, como um manual completo para a eficiente administração dos recursos humanos. É com base no plano de cargos que a administração planejará o edital de concurso público, por exemplo, com remuneração compatível com a função, requisitos mínimos para o provimento do cargo, planejamento fundamental na contratação de funcionários para determinada função. Além, claro, de servir de fonte transparente para aquele que se candidata. Afinal de contas, os planos de cargos oferecem todas as informações a respeito do cargo público pleiteado.

c. Cargos de Livre Provimento

129. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, não exigindo concurso público para seu preenchimento. Destinam-se ao exercício de funções de chefia, direção e assessoramento, conforme atribuições definidas em ato normativo próprio. Esses cargos são ocupados por servidores efetivos ou efetivados, sendo possível o aproveitamento de servidores do quadro atual para funções compatíveis. A remuneração inclui gratificações específicas, que não se integram ao salário e cessam com a exoneração.

130. É aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de **chefia e assessoramento**, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira,

observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados pela Lei nº 14.204/2021 – Regulamentado pelo Decreto nº 10.829/2021). **Decreto nº 10.829/2021:** Art. 27. O Poder Executivo federal destinará a servidores de carreira, no mínimo, **sessenta por cento** do total de cargos em comissão existentes na administração pública direta, autárquica ou fundacional.

131. Segundo entendimento do TST, o vínculo existente entre o ocupante de cargo comissionado e o ente público não é empregatício, e sim administrativo, de caráter precário e transitório, com possibilidade de exoneração sem causa.

d. Quadro de Pessoal

132. Em dezembro de 2024, o CRM/RR contava com um total de 22 funcionários. Dentre eles, três ocupavam cargos comissionados e apenas um exercia função gratificada, conforme quadro abaixo:

FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024			
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS			22
CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	QDE EXISTENTE	QDE OCUPADA	
		DO QUADRO EFETIVO	CARGOS EM COMISSÃO
Funções de Confiança	1	1	0
Empregos em Comissão	3	0	3
TOTAL	4	1	3
GERAL		4	
% QUADRO EFETIVO		25,00%	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

133. O atual Plano de Cargos e Salários do CRM/RR não prevê a contratação de empregos em comissão, estabelecendo apenas a possibilidade de nomeação de servidores efetivos para funções de confiança, destinadas ao exercício de atribuições específicas de chefia, direção e assessoramento. Essa limitação foi ajustada em 2025, quando a situação foi normalizada, permitindo maior clareza e adequação às necessidades administrativas do Conselho, além de cumprir os requisitos da Lei nº 14.204/2021 e Decreto nº 10.829/2021 (**60% do total de cargos em comissão para o quadro efetivo**).

e. Normas Regulamentadoras

134. As Normas Regulamentadoras (NRs) são disposições complementares à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e têm como objetivo garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os funcionários celetistas. Elas abrangem diversas áreas, como segurança, saúde ocupacional e ergonomia. Portanto, é fundamental que o Conselho realize uma avaliação interna detalhada para verificar o seu cumprimento. Essa análise deve abranger todos os procedimentos internos, como identificação de riscos ocupacionais, constituição da CIPA, fornecimento de EPIs, elaboração de programas como o PGR e PCMSO, além de ações relacionadas à ergonomia e segurança na indústria da construção. Caso sejam identificadas lacunas ou não conformidades em relação às exigências das NRs, recomendamos que o Conselho estabeleça um plano de ação estratégico para corrigir essas deficiências.

e) Portal da Transparência

135. Observamos que as informações referentes aos valores efetivamente pagos através das folhas de pagamentos necessitam de implementações internas para o cumprimento das regras do Portal da Transparência. Especificamente em relação à folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, observamos que o **total da remuneração** e o **total dos descontos** em diversas situações não correspondem à soma dos valores individuais listados nas colunas. Essa discrepância compromete a transparência dos dados, pois não é possível verificar com clareza como os

valores finais foram calculados, por exemplo: Para o funcionário nº 4, o total da remuneração é **4.710,36**, mas a soma dos valores individuais (Salário, Auxílio Alimentação e Outros Proventos) resulta em **4.410,36**, indicando uma diferença de **300,00**; Para o funcionário nº 6, o total dos descontos é **4.881,43**, mas a soma dos valores de INSS e IRRF resulta em **2.337,12**, deixando uma diferença inexplicada de **2.544,31**. Essas inconsistências podem ser causadas por valores não detalhados no relatório ou erros de cálculo. Para garantir a transparência, seria essencial: a) Detalhar todos os componentes que influenciam os totais, incluindo valores adicionais ou deduções não especificadas; b) Apresentar uma fórmula clara para o cálculo dos totais, permitindo a validação dos dados. A ausência de explicações sobre essas diferenças pode gerar dúvidas sobre a precisão das informações e comprometer a confiança no relatório. Desta forma, recomendamos uma revisão detalhada e, se for o caso, a inclusão de notas explicativas para esclarecer os cálculos. A regulamentação desse quesito consta na letra “d”, Inciso VIII, do art. 9º da Resolução CFM nº 2.151, de 30 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdos para o acesso a informações, no âmbito dos Conselhos de Medicina, de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências. Art. 9º O Portal da Transparência deverá manter publicadas e atualizadas as seguintes seções: [...] VIII - recursos humanos, compreendendo: [...] d) descritivo das remunerações mensais, contendo nomes, empregos ocupados (de livre provimento e efetivo), remuneração e benefícios recebidos, incluindo quaisquer outras vantagens pecuniárias;

f) Regularidade Fiscal

136. Situação Fiscal – Consultamos a situação cadastral do CRM/RR junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

137. Seguem alguns números sobre este item:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7. INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

CRM/RR Referência: **2024**

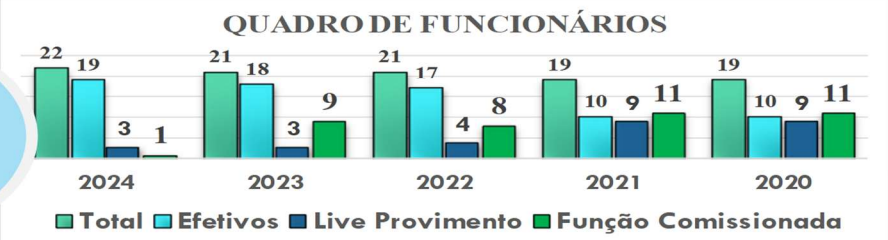
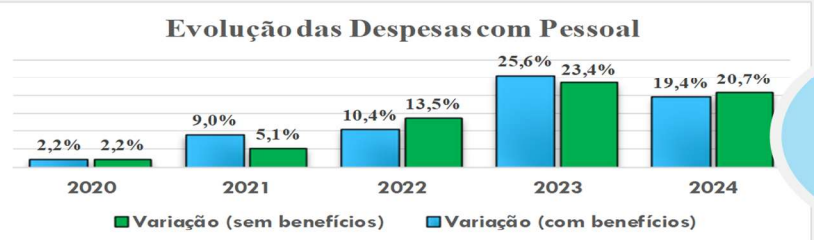
Despesas com Pessoal e Encargos (LRF)	Despesas com Benefícios
1.736.974,84	123.701,26
Terceirizações (LRF)	Auxílio Especial
0,00	0,00
Estagiários e Menores Aprendizizes	Total Pessoal
15.563,36	1.923.853,25

Média mensal por funcionário (pessoal + encargos + benefícios)

R\$ 6.505,86

Evolução: **13,97%**

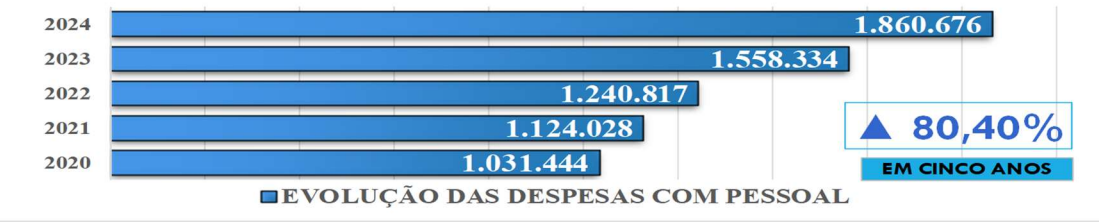
Variação (sem benefício)	Variação (com benefício)
20,67%	19,40%
Comprometimento	Comprometimento
58,56%	63,13%
% s/receita líquida (LRF)	% s/receita líquida (GERAL)
Limite Prudencial (95%)	Limite de Alerta (90%)
47,50%	45,00%



Médicos Fiscais: 0

Agentes Fiscais: 0

Resolução CFM nº 2.214/2018



% Cargos em Comissão/Efetivo	25,00%	1	Qde de Livre Nomeação (sem concurso)	3
Evolução despesas p/funcionário - 5 anos	64,62%		Inflação (INPC) - cinco anos	33,70%
% Func. Atividade-fim	50,00%		% Func. Atividade-meio	50,00%

Esclarecimentos:

(1) ACÓRDÃO 341/2004 - Plenário - TCU: 9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações, visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal; 9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º); 9.2.5. as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados pela Lei nº 14.204/2021 - Regulamentada pelo Decreto nº 10.829/2021; (2) Os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas, dada a natureza autárquica que possuem, são alcançados pela regra constitucional do teto remuneratório (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal). Assim, as vantagens pessoais e outras de qualquer natureza integram o somatório da remuneração para efeito de verificação do teto constitucional, excluindo-se tão somente aquelas de caráter indenizatório (art. 37, inciso XI, § 11, da Constituição Federal). TC 024.037/2013 - 3 - Acórdão 871/2016 - TCU / Plenário.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IV. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

138. Verificamos que CRM/RR detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada pela Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências e Resolução CFM nº 2.286/2020, que estabelece normas e procedimentos para toma e prestação de contas dos Conselhos de Medicina.

139. Verificamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 estão disponibilizados no sítio do CRM/RR para alimentação de conteúdo. É bom frisar que parte do conteúdo estabelecido no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020 – que trata especificamente da prestação de contas - precisa de constante atualização e monitoramento, nos seguintes termos:

Art. 7º Os processos de contas serão divulgados e atualizados exclusivamente por meio do sítio oficial dos Conselhos de Medicina, em seção específica, com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", assegurando que as contas lá permaneçam disponíveis por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem, conforme requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, da seguinte forma:

I – publicação até o encerramento do exercício financeiro de informações sobre:

- a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho;*
- b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;*

- c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;*
- d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;*
- e) os programas/processos, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;*
- f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;*
- g) a execução orçamentária e financeira detalhada;*
- h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;*
- i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos os auxílios de representação, as diárias, os jetons e outras vantagens pecuniárias;* e
- j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).*

§ 1º A partir do exercício de 2021 a divulgação das informações estabelecidas no Inciso I, letras “a” a “e” deste artigo, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e serem atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.

§ 2º As informações a serem divulgadas referentes ao Inciso I, letras “f” a “j” deste artigo, deverão ser atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

140. Vimos que o CRM/RR precisa aprimorar os requisitos estabelecidos nas letras “a”, “b”, “c” e “e” do art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020, garantindo maior transparência e conformidade com as exigências legais. Para isso, é necessário:

- I.** Letra “a”. Para garantir a transparência e o alinhamento estratégico, o Conselho deve publicar no portal de transparência os objetivos, metas, indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados alcançados, vinculando-os aos objetivos estratégicos e à sua missão institucional. Para isso, é necessário estabelecer claramente os objetivos estratégicos e metas anuais, identificar os indicadores de desempenho que serão utilizados para medir o progresso e os resultados obtidos, e criar uma seção específica no portal intitulada "Objetivos e Metas". Essa seção deve ser estruturada com subcategorias como "Objetivos Estratégicos", "Metas Anuais", "Indicadores de Desempenho" e "Resultados Alcançados", apresentando as informações de forma clara e acessível. As informações devem ser publicadas até o final do primeiro trimestre de cada exercício, conforme exigido pelo § 1º do art. 7º, e atualizadas regularmente, no mínimo ao final de cada semestre ou sempre que houver mudanças. Além disso, é essencial elaborar relatórios detalhados que expliquem os objetivos e metas estabelecidos, os indicadores utilizados e os resultados obtidos, incluindo análises que demonstrem a vinculação dos resultados aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho. Para facilitar a compreensão, as informações devem ser apresentadas de forma clara, objetiva e acessível ao público, utilizando gráficos, tabelas e textos explicativos, e disponibilizadas em formatos acessíveis, como PDF, para download. Por fim, deve-se implementar um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o progresso das metas e indicadores, além de realizar avaliações periódicas para verificar a eficácia das ações e ajustar os objetivos e metas, se necessário.
- II.** Letra “b”. Para demonstrar o valor público gerado, preservado ou entregue no exercício, bem como a capacidade de continuidade em exercícios futuros, é essencial adotar uma abordagem estruturada. Primeiramente, deve-se identificar claramente o que constitui "valor público" para o Conselho, alinhando-o à sua missão e objetivos estratégicos, como, por exemplo, "Garantir a ética na prática médica e a qualidade do atendimento

à população". Em seguida, é necessário mapear os produtos e resultados gerados, como relatórios de fiscalização, cursos de capacitação e campanhas educativas, que resultam na redução de infrações éticas, maior adesão dos médicos às normas e conscientização da população sobre seus direitos. A criação de indicadores de valor público é fundamental para demonstrar o impacto das ações, como o percentual de denúncias resolvidas, que, em 2024, atingiu 85%, fortalecendo a confiança da população no Conselho. Relatórios detalhados devem ser elaborados para explicar como os produtos e resultados contribuem para o valor público e a continuidade das ações, como o exemplo de 120 fiscalizações realizadas em 2024, que resultaram na regularização de 90% das unidades de saúde fiscalizadas, melhorando o atendimento médico. Essas informações devem ser divulgadas de forma acessível no portal de transparência, em uma seção específica intitulada "Valor Público e Resultados", com dados organizados, como "Campanhas realizadas: 15; Fiscalizações: 120; Cursos de capacitação: 10, com 500 médicos capacitados". Além disso, é necessário demonstrar a capacidade de continuidade das ações, como o planejamento de aumentar em 20% o número de fiscalizações em 2024, com base nos resultados de 2024 e nos recursos disponíveis. Para facilitar a compreensão do público, é recomendável o uso de recursos visuais, como gráficos que mostrem a evolução anual das fiscalizações e seu impacto na redução de infrações éticas, além de tabelas detalhando os resultados por área de atuação. Exemplos práticos também são importantes, como as 15 campanhas educativas realizadas em 2024, que alcançaram 10 mil pessoas e reduziram em 30% as denúncias de infrações éticas, e os 500 médicos capacitados em cursos de ética profissional, garantindo maior adesão às normas e melhor atendimento à população.

- III.** Para atender às exigências da letra “c”, o CRM/RR deve divulgar as principais ações de supervisão, controle e correição, garantindo legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. Para isso, sugere-se criar uma aba específica no portal de transparência para essas ações e publicar relatórios detalhados sobre as medidas adotadas. O planejamento das ações inclui a definição de um plano anual de supervisão e controle, com cronogramas de auditorias internas trimestrais para verificar a conformidade dos gastos com as



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

normas legais. As auditorias internas regulares devem avaliar a legalidade e legitimidade das despesas, como em contratos de prestação de serviços, garantindo que os valores pagos estejam de acordo com os serviços prestados. Relatórios detalhados devem ser produzidos, destacando irregularidades e medidas corretivas, como renegociações de contratos com valores acima do mercado. Ferramentas digitais devem ser implementadas para divulgar informações sobre a aplicação dos recursos públicos, como contratos firmados, notas de empenho e resultados de auditorias. Em casos de irregularidades, medidas corretivas devem ser adotadas, como abertura de processos administrativos ou revisão de contratos, exemplificado pela rescisão de contratos superfaturados e responsabilização dos envolvidos. A capacitação das equipes é essencial, com treinamentos sobre legislação e boas práticas de gestão pública, promovendo maior eficiência nas ações de controle. Além disso, uma seção específica no portal de transparência, intitulada "Supervisão e Controle", deve detalhar as ações realizadas, como auditorias, contratos revisados e irregularidades corrigidas. O monitoramento contínuo, por meio de softwares de gestão, permite acompanhar em tempo real os gastos e identificar desvios ou inconsistências. Exemplos práticos incluem auditorias realizadas em 15 contratos em 2024, com irregularidades corrigidas em 2 deles, e a implementação de sistemas de controle financeiro que reduziram em 10% os gastos administrativos. Essas ações garantem transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

IV. Letra "e". Para garantir a transparência e a eficiência na divulgação das atividades realizadas, é essencial estruturar uma seção específica no portal intitulada "Programas e Projetos". Essa seção deve detalhar todos os programas, projetos, ações, obras e atividades realizadas pelo Conselho durante o exercício financeiro, indicando a unidade responsável, metas, resultados e indicadores de impacto, com valores alcançados no período e acumulado no exercício. Os programas e projetos devem ser identificados e listados, como, por exemplo, programas de fiscalização ética, projetos de capacitação médica e campanhas de conscientização pública. Para cada iniciativa, é necessário estabelecer metas claras e divulgar os resultados alcançados. Um exemplo seria a meta de realizar 100 fiscalizações em

unidades de saúde, com o resultado de 120 fiscalizações realizadas, superando a meta estabelecida. Além disso, é fundamental desenvolver indicadores que permitam medir o impacto das ações, como o percentual de unidades de saúde regularizadas após fiscalização e a melhoria na qualidade do atendimento médico nas unidades fiscalizadas. Cada programa ou projeto deve ter sua unidade responsável claramente identificada, como o setor de fiscalização ética, responsável pelas ações de supervisão em unidades de saúde. Relatórios detalhados devem ser elaborados, contendo informações sobre as ações realizadas, metas estabelecidas, resultados alcançados e indicadores de impacto. Por exemplo, um relatório anual de fiscalização ética pode incluir o número de fiscalizações realizadas, irregularidades identificadas e medidas corretivas adotadas. A seção "Programas e Projetos" no portal deve organizar e apresentar as informações de forma acessível, como "Programas Realizados em 2024", com conteúdos como "Fiscalizações: 120; Campanhas educativas: 15; Projetos de capacitação: 10". As informações devem ser atualizadas periodicamente, sempre que houver mudanças ou, no máximo, ao final de cada semestre, conforme exigido pela Resolução. Por exemplo, os dados de um projeto de capacitação médica podem ser atualizados com o número de participantes e os resultados obtidos. Para facilitar a compreensão do público, é recomendável o uso de recursos visuais, como gráficos que mostrem a evolução anual do número de fiscalizações realizadas. Exemplos práticos podem ilustrar os resultados obtidos, como: "Em 2024, o CRM/RR realizou 10 projetos de capacitação médica, formando 500 médicos em ética profissional, com impacto na redução de 20% das infrações éticas registradas" e "Foram realizadas 15 campanhas educativas, alcançando 10 mil pessoas e promovendo maior conscientização sobre os direitos dos pacientes."

141. Conclusão: O cumprimento das ações relacionadas ao portal da transparência exige planejamento, organização e monitoramento contínuo. O CRM/RR deve garantir que todas as informações sejam divulgadas de forma clara, atualizada e acessível, atendendo às exigências legais e às expectativas do TCU. Isso fortalece a transparência, promove a confiança pública e assegura a regularidade na gestão dos recursos públicos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

142. Dados abertos: Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União – inclusive o tema encontra-se sob análise daquela Corte de contas, que em breve emitirá opinião sobre essa aplicação nos Conselhos de Fiscalização -a publicação de dados em formato aberto é uma forma de promover a transparência ativa, na qual os conselhos, voluntariamente, disponibilizam dados públicos para a sociedade sem a obrigação de requerimento prévio formulado pelo interessado. Dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença. Os dados abertos são completos, primários,

atualizados, acessíveis, e processáveis por máquina. A identificação do interessado não é necessária ao acessá-los, são disponibilizados em formatos não proprietários e são livres de licenças.

V. RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

143. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DA ÚLTIMA AUDITORIA - ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS: TRABALHO FINALIZADO EM 02/08/2024	
RESPOSTA ÀS OCORRÊNCIAS: Ofício N° SEI-353/2024/CRM/RR/SECIN	
Achado de Auditoria n° 01	Movimentação Orçamentária – Abertura de crédito suplementar
<p>Evidências e Análises: Classificação incorreta da receita orçamentária: Notamos que no dia 02/01/2023 foi realizada a primeira reformulação orçamentária para o exercício de 2023, com objetivo de alocar recursos relacionados, especialmente, à doação do CFM, no valor de R\$ 1.200.000,00, para reforma e ampliação da Sede. De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei 4.320/64 – “A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. § 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; [...]”. Notamos, no entanto, que o respectivo valor foi alocado no grupo de receitas correntes – Doação para projetos de despesas correntes.</p>	
<p>Recomendações: Que os recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos, sejam classificados na categoria econômica “Receitas de Capital”</p>	
<p>Resposta do CRM/RR: Causas: Alocação de recursos orçamentários entre categorias econômicas diferentes; Medidas Saneadoras: Em se tratando de exercício social já encerrado, não se tem muita coisa a se fazer. Entretanto, vamos seguir as orientações da Auditoria do CFM para não acontecer em exercício futuros. Para o exercício de 2024, teremos nova reformulação, com abertura de Créditos Suplementares, e nele já vamos seguir todas as recomendações da Auditoria.</p>	
<p>ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. É importante promover os meios técnicos e operacionais para a correta alocação de receitas, a fim de cumprir os critérios estabelecidos pela Lei n° 4.320/64 e pela Resolução CFM n° 2.063/2013, evitando balanços orçamentários inconsistentes. Também é essencial revisar e aprimorar os procedimentos internos para assegurar a correta classificação das receitas orçamentárias, conforme os critérios estabelecidos, além de desenvolver e implementar controles adicionais para revisar e validar a classificação de receitas antes da aprovação final do orçamento.</p>	
ACATADA E IMPLEMENTADA	
Achado de Auditoria n° 02	Prestação de contas – Relatório de Gestão



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Evidências e Análises: Analisamos o conteúdo, forma, divulgação e prazos para apresentação da Prestação de Contas do CRM/RR, conforme regulamentação dada pela Resolução CFM nº 2.286/2020, especificamente os itens relacionados aos artigos 7º ao 14, além da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022. Com base nessa regulamentação, foram detectadas informações incompletas, conforme descrição analítica indicada no item específico – “Conteúdo da Prestação de Contas Anual – Apresentação das Peças”. Além disso, vimos a necessidade do aprimoramento na elaboração do relatório de gestão que, conforme dispositivos vigentes, estabelece o modelo no formato “Relato Integrado”

Recomendações: Apresentar o conteúdo da prestação de contas, obedecendo os itens específicos da Resolução CFM nº 2.286/2020 (Arts. 7º ao 14), e com a descrição completa de cada item, conforme as instruções especificadas na Decisão Normativa-TCU nº 198/2022 e no formato de Relato Integrado. Publicação de todos os elementos da prestação de contas no Portal da Transparência, inclusive Declaração de Bens e Rendas.

Resposta do CRM/RR: Causas: Prestação de Contas Incompleta. **Medidas Saneadoras:** Iremos nos adequar com relação à Prestação de Contas de acordo com as normativas da Resolução CFM Nº 2.286/2020 e da Decisão Normativa TCU nº198/2022, apresentando a descrição completa de cada item, bem como apresentando a Declaração de Bens e Rendas no sítio do Portal da Transparência para o exercício de 2024.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. A prestação de contas precisa atender integralmente aos critérios estabelecidos pela Lei nº 3.268/57, pela Decisão Normativa-TCU nº 198/2022, e pela Resolução CFM nº 2.286/2020. A falta de informações completas compromete a transparência e a qualidade da gestão. É necessário garantir que todas as peças da prestação de contas sejam apresentadas de forma completa e no formato exigido. Desta forma, necessária a revisão e aprimoramento dos procedimentos internos para assegurar que a prestação de contas atenda a todos os requisitos legais e regulamentares.

ACATADA E EM
IMPLEMENTAÇÃO

Achado de Auditoria nº 03	Balancos e Demonstrativos
Evidências e Análises: Foram evidenciadas algumas incorreções e/ou ausência de procedimentos contábeis, tais como: Ajustes de provisões de créditos tributários e provisões passivas, além de evidências por dano ao patrimônio público.	
Recomendações: Verificar as possíveis inconsistências nas respectivas contas contábeis, a fim de validar os saldos apresentados para as rubricas indicadas nos Curto e longo prazos; efetuar o registro das provisões passivas (férias, 13º salários e os respectivos encargos); Apuração de responsabilidade para o saldo indicado na rubrica “Crédito por dano ao patrimônio” e “Outros devedores”.	
Resposta do CRM/RR: Causas: Balancos que não retratam a realidade econômica do CRM/RR; Medidas Saneadoras: Ajustes de provisões de créditos tributários – Será implementado para o próximo orçamento. Provisões passivas – Com a implantação do Programa <i>Benner</i> para o Setor de Recursos Humanos, teremos mais detalhes e relatórios para implementação das provisões passivas (férias, 13º salários e os respectivos encargos). Hoje, o CRM/RR, efetua a contabilização mensal dessas Provisões. Danos ao patrimônio público – Em relação a este item, já foram feitas as devidas apurações de responsabilidades, com a emissão de notificações dos responsáveis envolvidos, sendo que todos os responsáveis já efetuaram a restituição dos valores para a conta do CRM/RR, conforme processos em anexo, resolvendo-se, assim, o saldo indicado na rubrica “Crédito por dano ao patrimônio”. Em relação à rubrica “Outros devedores”, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) está disponível em nosso fornecedor (Casa dos Filtros), para ser utilizado na próxima troca de filtro.	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. A falta de ajustes de provisões e o não registro de provisões passivas violam os critérios estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decisão Normativa-TCU nº 198/2022, e Resolução CFM nº 2.286/2020. É essencial revisar e melhorar os procedimentos contábeis para garantir a precisão e integridade dos balanços e demonstrativos financeiros.	

ACATADA, MAS NÃO
IMPLEMENTADA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Para tanto, necessário desenvolver e implementar controles adicionais para revisar e validar os registros contábeis antes da aprovação final dos balanços.

Achado de Auditoria nº 03	Cadastro dos profissionais ativos
Evidências e Análises: Fizemos uma coleta de dados no sistema de cadastro de pessoas físicas e encontramos situações que precisam ser verificadas e confirmadas através dos prontuários, em virtude de possíveis inconsistências, tais como: 1) Pessoas formadas com até 17 anos; 2) Pessoas formadas antes da data de nascimento; 3) Incompatibilidade de dados de formatura em confronto com a data de nascimento.	
Recomendações: Análise e revisão do cadastro de pessoas físicas, além da atualização das informações inconsistentes.	
Resposta do CRM/RR: Causas: Erro no preenchimento de dados pelo profissional médico, e posterior cadastro errôneo no sistema; Medidas Saneadoras: Foi solicitado ao Departamento de Registro Médico desta autarquia a verificação das inconsistências existentes e posterior correção no sistema CNM. A medida saneadora já foi executada, conforme imagens a seguir.	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. A precisão nas informações cadastrais e critério essencial estabelecidos pela Lei nº 3.268/57 e pelo Manual de Procedimentos Administrativos. Desta forma, necessário desenvolver e implementar controles adicionais para revisar e validar as informações cadastradas, prevenindo novos erros. Além disso, também é necessário estabelecer um sistema de monitoramento contínuo para avaliar a eficácia das medidas adotadas e garantir a conformidade com os critérios legais e regulamentares.	ACATADA, MAS NÃO IMPLEMENTADA

Achado de Auditoria nº 04	Renúncia Fiscal
Evidências e Análises: Ao Conselho Federal de Medicina, amparado pela Lei nº 12.514/2011, cabe estabelecer o valor da anuidade, os descontos e os critérios de isenção, e ao Conselho Regional de Medicina efetivamente arrecadar todas as contribuições de sua competência institucional. Isto significa que cada Conselho Regional deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, conseqüentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita. A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão ou a isenção em caráter não geral, que tenha como impacto a diminuição de receita - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, conforme Acórdãos TCU nº 398/2018 e 692/2018. Este assunto também foi matéria de discussão no Acórdão TCU nº 1.925/2019-Plenário, no qual foi recomendado ao Conselho Federal de Medicina que oriente os respectivos conselhos regionais, no sentido de que adotem medidas para dar cumprimento às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 14. Durante o exercício de 2023 foram renunciadas receitas, com abrangência para os seguintes tipos: Pessoas Físicas: 1ª inscrição, médico jubilado, descontos pelo pagamento antecipado (janeiro e fevereiro), anistia e remissão; Pessoas Jurídicas: Desconto médico empresa, anistia e remissão.	
Recomendações: Formalização dos processos de arquivamento das dívidas, indicando as circunstâncias e a base legal para a renúncia fiscal de cada situação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com demonstração dos valores renunciados em relatório de impacto orçamentário-financeiro e a devida mensuração de quantidades e valores em notas explicativas, como também evidenciar todas as operações nos registros contábeis.	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resposta do CRM/RR: Causas: Concessão de Renúncia Fiscal sem a formalização devida; **Medidas Saneadoras:** Já é feito todo o processo de contabilização e controle das renúncias através do sistema SIA, emitindo-se relatórios no início do período, e fazendo-se os ajustes no final do período. Entretanto, o que falta fazer é dar mais transparência ao processo, e proceder ao controle das renúncias ofertadas, emitindo-se pareceres e fazendo-se a juntada de documentos, quando for o caso. Essas medidas já serão tomadas a partir deste exercício.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Para serem completamente efetivas, as práticas atuais devem obedecer integralmente aos critérios estabelecidos pela Lei nº 12.514/2011, pelos Acórdãos TCU nº 398/2018, 692/2018 e 1.925/2019-Plenário, além da Lei de Responsabilidade Fiscal. É imprescindível melhorar a transparência e a rastreabilidade das renúncias fiscais. A falta de formalização adequada impede um controle eficaz e pode resultar em questionamentos sobre a legalidade das renúncias concedidas. Nesse sentido, adotar um sistema de formalização robusto, que inclua a emissão de pareceres e a juntada de documentos pertinentes a cada tipo de renúncia fiscal, visa garantir que todos os valores renunciados sejam demonstrados em relatórios de impacto orçamentário-financeiro e que sejam devidamente mensurados em notas explicativas.

**ACATADA E
IMPLEMENTADA**

Achado de Auditoria nº 05	Inscrição, execução e cobrança dos créditos na Dívida Ativa
Evidências e Análises: Inscrição da dívida ativa é o ato administrativo vinculado, pelo qual é feito o assentamento do débito em registro próprio. A inscrição é o ato que vai originar o nascimento do título obrigatório para cobrança judicial.	
Recomendações: i. Face ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, recomendamos a adoção de medidas efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.374/2023, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa. ii. Apresentação do estoque da dívida (quantidade e valor), referente às execuções fiscais e protestos.	
Resposta do CRM/RR: Causas: A não inscrição, execução e cobrança de créditos na Dívida Ativa ainda não ocorreram, tendo em vista que há pouco tempo estivemos cientes de que havia um sistema informatizado para proceder com as inscrições em Dívida Ativa, qual seja, o SGDA. Entretanto, como havia muitas dúvidas sobre como utilizar referido recurso, este regional entrou em contato com o CFM para maiores informações, sendo disponibilizado, na ocasião, um vídeo de uma live realizada em meados de 2021. Registre-se que a maior dificuldade enfrentada por este regional diz respeito ao reduzido quadro funcional, onde o Setor Financeiro desta autarquia conta com apenas dois Técnicos-Administrativos para operar em diversas demandas atinentes ao funcionamento desta instituição, encontrando, dessa forma, tamanha dificuldade de somado às atividades que já executam, adicionar a inscrição, execução e cobrança dos créditos em Dívida Ativa. Mister destacar que, em que pese as dificuldades enfrentadas, esta autarquia dia a dia tem enveredado esforços para recuperação dos créditos devidos por seus profissionais, sendo a forma mais exitosa de todas, a efetuada pela via administrativa; Medidas Saneadoras: Este CRM manteve as cobranças administrativas, uma vez que estas, sem dúvidas, têm se demonstrado mais eficazes e menos onerosas ao Conselho, em face de profissionais médicos e empresas. Vale frisar que a pandemia da COVID-19 prejudicou sobremaneira a adoção de medidas mais drásticas para a inscrição, execução e posterior ajuizamento da Ação de Execução Fiscal na cobrança dos créditos inadimplidos. Destacamos que apesar das dificuldades enfrentadas, esta autarquia buscará fazer todo o possível para efetivação da inscrição, execução e cobranças dos créditos na Dívida Ativa, tendo em vista o imperativo legal existente para a situação.	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. A não inscrição das dívidas ativas viola a Lei nº 6.830/1980, a Lei 4.320/1964, e as resoluções do CFM, comprometendo a eficácia das ações de cobrança judicial e extrajudicial. Realmente a falta de um sistema informatizado adequado dificulta a gestão eficiente dos créditos inadimplidos. Implementar o SGDA e treinar adequadamente o pessoal pode melhorar significativamente o controle interno. Nesse sentido, o CRM/RR deveria avaliar e, se necessário, ampliar o quadro funcional do Setor Financeiro para garantir que as demandas operacionais sejam atendidas de forma eficiente, sem comprometer outras atividades cruciais. No final do ano passado o CFM editou a **Resolução nº 2374/2023**, no qual foram estabelecidas regras para a cobrança dos créditos inadimplidos, especialmente definidas no **art. 3º**. As medidas tomadas no Plano de Ação contribuirão para aprimorar o controle da dívida ativa e a eficácia dos processos de cobrança dos débitos. Os Conselhos de Medicina são obrigados a inscrever e executar os créditos inadimplidos na dívida ativa para garantir a arrecadação de receitas que financiam os serviços e os investimentos e visa garantir a responsabilidade Fiscal, ou seja, assegurar a saúde financeira do Conselho; tratar de forma justa todos os devedores, evitando privilégios, ou seja garantia da equidade; e a eficiência na Cobrança.

**ACATADA E EM
IMPLEMENTAÇÃO**

Achado de Auditoria nº 06	Formalização dos processos de despesas
<p>Evidências e Análises: Com objetivo promover a eficiência administrativa, a formalização e o controle dos processos de despesas, a partir do exercício de 2023, foram padronizados e formalizados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que é uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos. Nesse sentido, o CRM/RR precisa se preocupar com a garantia e a segurança dos dados, além de promover os meios necessários para padronizar o acesso às informações, agilizar os trâmites e promover a transparência na gestão, de modo que os órgãos de controle interno e externos tenha como atestar a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos de execução das despesas. Com base nessas diretrizes, para o melhor controle da formalização das despesas, recomendamos os seguintes cuidados e/ou procedimentos para adequação dos processos de despesas no SEI, especialmente para os aspectos legais.</p>	
<p>Recomendações: Que a formalização dos processos de despesas por intermédio do SEI, tenha as seguintes preocupações: a) Conferir a documentação necessária para cada processo: Certifiquem-se de ter todos os documentos exigidos para a despesa, como: Pedido do setor requisitante, autorizações, empenhos, notas fiscais, contratos, recibos, entre outros; b) Preencher corretamente os campos: Ao criar o processo no SEI, preencha todas as informações solicitadas de forma precisa e completa, como dados do fornecedor, valor da despesa, descrição detalhada, entre outros; c) Anexar os documentos comprobatórios no módulo de pagamento do sistema de contabilidade (SISCONT): Façam o upload de todos os documentos necessários para comprovar a despesa no SEI, garantindo que estejam legíveis e em formato adequado, e anexar no SISCONT, preferencialmente em um único PDF, para facilitar as análises; d) Seguir as orientações dos órgãos de controle interno e externo: Estejam cientes das orientações e normas do CFM e TCU relacionadas à formalização de despesas e siga-as rigorosamente para evitar possíveis questionamentos; e) Manter a organização: Mantenha uma rotina de organização dos processos no SEI, arquivando-os corretamente na sequência das peças e mantendo um controle adequado da documentação.</p>	
<p>Resposta do CRM/RR: Causas: Necessidade de aprimoramento dos processos; Medidas Saneadoras: Os processos, tanto internos como externos de aquisição de bens e serviços com a formalização de despesas estão sendo realizados tanto no sistema Compras & Contratos.NET da Implanta, bem como estão sendo formalizados no SEI do CRM/RR, com o fim de proporcionar a melhoria do controle da eficiência e da legalidade da gestão financeira do CRM/RR, seguindo-se, assim, o tratamento especificado no relatório de auditoria do CFM.</p>	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. A resposta do CRM/RR demonstra o compromisso na formalização dos processos de despesas. É importante ter um plano de ação claro com prazos e responsáveis definidos. Os pontos principais estão atrelados aos seguintes requisitos: a) Certificar-se de que todos os documentos exigidos para cada processo de despesa estejam completos, incluindo pedidos, autorizações, empenhos, notas fiscais, contratos e recibos; b) Preencher todas as informações solicitadas de forma precisa e completa, como dados do fornecedor, valor da despesa e descrição detalhada; c) Fazer o upload de todos os documentos necessários no módulo de pagamento do sistema de contabilidade (SISCONT), garantindo legibilidade e formato adequado; d) Estar ciente e seguir rigorosamente as orientações e normas do CFM e TCU relacionadas à formalização de despesas.

**ACATADA E EM
IMPLEMENTAÇÃO**

**Achado de
Auditoria nº 07**

Suprimento de Fundos

Evidências e Análises: Aprimorar os requisitos e prestação de contas de suprimento de fundos. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, o Ministério da Fazenda. A matéria também está regulamentada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967.

Recomendações: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS: O funcionário que receber Suprimento de Fundos, ficará obrigado a formalizar Prestação de Contas de sua aplicação (processo), com os seguintes documentos: a) cópia da Portaria de nomeação; b) cópia do Ato de Concessão ou recibo: (indicar o valor recebido, período de aplicação e prazo para prestação de contas); c) comprovantes em original das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo chefe imediato ou outro servidor que tenham conhecimentos das condições em que as despesas foram realizadas. Os comprovantes devem ser emitidos em data igual ou posterior à da entrega do numerário, e compreendida dentro do período fixado para aplicação, em nome do Conselho; d) relação/tabela das despesas realizadas, indicando o nº de sequência, favorecido, data, valor e descrição do objeto; e) comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso; f) parecer do Setor de Contabilidade e/ou unidade de auditoria interna sobre os comprovantes apresentados e a legalidade dos atos; g) homologação da prestação de contas pelos ordenadores de despesas.

Resposta do CRM/RR: Causas: Deficiência na formalização dos processos de suprimento de fundos; **Medidas Saneadoras:** Foi feita uma reunião com a funcionária responsável pela gestão do suprimento de fundos e servidores relacionados, bem como elaborada Portaria de designação contendo as atribuições, prazo para prestação de contas pela obreira em questão e definição do rito a ser seguido em todos os processos de suprimento de fundos, consoante determinação legal e apontamento efetuado no Relatório Preliminar em comento.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Foram indicadas medidas corretivas para implementação da recomendação. A gestão eficaz dos suprimentos de fundos requer a implementação de mecanismos de planejamento, registro, monitoramento, transparência e capacitação. Esses mecanismos garantem a utilização responsável e eficiente dos recursos, promovendo a conformidade com as normas legais e a confiança da sociedade na gestão dos recursos públicos.

**ACATADA E
IMPLEMENTADA**

**Achado de
Auditoria nº 08**

Diárias, Jetons e Auxílios de Representação



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Evidências e Análises: Ausência de publicação das Resoluções na Imprensa Oficial: Notamos que as resoluções que tratam dessa matéria não estão sendo publicadas na imprensa oficial. Os conselhos regionais de medicina devem publicar seus atos oficiais no Diário Oficial da União para garantir a transparência e a publicidade de suas decisões e regulamentações. Isso ajuda a assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da profissão médica, bem como a prestação de contas à sociedade. A base legal para essa determinação encontra-se na Lei nº 3.268/1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e no Decreto nº 9.215/2017, que assim dispõe: **Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União. Atos publicados integralmente:** Art. 11. Serão publicados na íntegra no Diário Oficial da União: I - os atos com conteúdo normativo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros; e II - os atos oficiais: a) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Recomendações: Que as resoluções que tratam das regulamentações de diárias, jetons e auxílio de representação sejam publicadas no Diário Oficial da União para garantia da eficácia dos atos.

Resposta do CRM/RR: Causas: Falha na comunicação ocasionou o descumprimento das normas vigentes, como a publicação das Resoluções no D.O.U; **Medidas Saneadoras:** As Resoluções já foram encaminhadas ao setor responsável para que sejam publicadas na íntegra, garantindo-se, assim, a transparência e a publicidade desta autarquia em suas decisões e regulamentações.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Fortalecer o controle interno através da revisão e aprimoramento dos procedimentos de comunicação e publicação é essencial para garantir a transparência e a eficácia dos atos do CRM/RR. Medidas corretivas e preventivas, aliadas ao monitoramento contínuo, são fundamentais para assegurar a conformidade com a legislação vigente e promover a publicidade das decisões e regulamentações.

ACATADA, MAS NÃO IMPLEMENTADA

Achado de Auditoria nº 09	Controle dos bens patrimoniais
<p>Evidências e Análises: Divergência entre o físico e o contábil nos bens móveis; comprometimento da integridade dos lançamentos de depreciação; ausência de lançamentos contábeis, referentes aos bens de consumo “almoxarifado”; Imóvel obsoleto: São quatro os responsáveis pela gestão dos bens públicos nos Conselhos de Medicina: 1. As unidades de controle patrimonial - todos os envolvidos na coordenação e na supervisão dos bens patrimoniais. 2. O setor de patrimônio (ou assemelhado). 3. O detentor da carga patrimonial - daquele que assume, de fato, responsabilidade sobre os bens patrimoniais após o recebimento do “termo de responsabilidade” e a sua assinatura. 4. Os usuários. Os bens patrimoniais, por sua própria natureza, por suas características de duração e pelo seu valor, devem ser controlados fisicamente e incorporados ao patrimônio do Conselho, conforme determinações na própria Lei Federal nº 4.320/1964 em seus artigos 94, 95 e 96. Como regra geral “material permanente” é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem sua durabilidade superior a dois anos. DEPRECIÇÃO: Com base nas disposições contidas na Resolução CFM nº 2.124/2015, especificamente quanto aos art. 83 e 84, foram estabelecidas as seguintes regras: Art. 83. Para fins desta seção: [...] II - Depreciação: é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; [...] Art. 87. A apuração e o registro contábil da depreciação de um ativo devem ser práticas mensais e sistemáticas ao longo da sua vida útil, em cumprimento ao regime de competência. Contudo, para a eficácia dos registros contábeis das depreciações, precisa haver uma sintonia entre o tipo de bem e a conta de depreciação acumulada, ou seja, no ato do cadastramento do bem, a conta contábil precisa ser a mesma especificada no tipo de bem. Nesse confronto identificamos alguns conflitos que inviabilizaram o cálculo da depreciação. No confronto entre o inventário físico e o balancete de verificação contábil, foram encontradas divergências nos bens móveis; ALMOXARIFADO: notamos que não há evidência contábil para o registro dos materiais de consumo no ativo realizável, fato que exige as devidas implementações. IMÓVEL OBSOLETO – Identificamos</p>	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

na relação de imóveis pertencentes ao CRM/RR que existe bem imóvel – Antiga Sede (patrimônio nº 00020 – Casa – Bairro dos Estados, adquirido em 01/01/1996) que se encontra obsoleto e, mesmo com pequeno volume, gerando despesas. Com objetivo de aprimorar os procedimentos na gestão patrimonial, verificamos que o referido imóvel está desprovido de finalidade e ao mesmo tempo gerador de despesa, ou seja, não há interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio do CRM/RR. Em obediência ao princípio constitucional da função social, comando constitucional que também alcança a propriedade pública, recomendamos avaliar a oportunidade e conveniência de promover a sua alienação, para o bem da eficiência na gestão pública. A alienação de bens inservíveis é vista como meio eficaz para racionalizar o uso e reduzir o gasto público com manutenções, eliminando imóveis que não geram benefícios para a Administração Pública nem para a sociedade. Importante esclarecer que de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei 3.268/57, compete a Assembleia Geral autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do conselho e que é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, Tal vedação objetiva proteger o patrimônio público para que não seja consumido no financiamento das despesas correntes.

Recomendações: a) Apurar as possíveis divergências entre o inventário físico e os registros contábeis, referentes aos bens de móveis; b) apurar as possíveis inconsistências entre a conta atribuída ao tipo e ao cadastro dos bens, que influenciam diretamente no cálculo da depreciação; c) estabelecer mecanismos contábeis para que todo material de consumo venha ser transitado pela conta de “almoxarifado”; d) avaliar a oportunidade e conveniência para alienar os bens imóveis que se encontram objetos, garantindo assim o interesse público.

Resposta do CRM/RR: Causas: Gestão patrimonial ineficiente: 1. não praticar atos relativos ao registro e controle dos bens patrimoniais pertencentes ao Conselho; 2. não preparar e manter atualizado cadastro de bens móveis de todo o Conselho, por meio do inventário anual; 3. Não dar carga dos bens distribuídos e não acompanhar a sua movimentação ocorrida no âmbito do Conselho, deixando de atualizar a localização física do material; 4. não proceder à revisão anual do inventário dos bens pertencentes ao Conselho; **Medidas Saneadoras:** Iremos fazer um levantamento físico dos bens deste Conselho, com o devido inventário anual, com atualização da localização física do bem e sua condição de uso. Em relação à Depreciação, já começamos a correção das Contas Contábeis para a fiel contabilização das mesmas. Em relação ao almoxarifado, vamos fazer a implantação do sistema Implanta e começar a utilizá-lo o mais breve possível. A questão nesse quesito é a disponibilidade de pessoal qualificado para a utilização do sistema. Em relação aos Bens Obsoletos, principalmente o imóvel da antiga Sede do CRM/RR, vamos iniciar o processo de Leilão do mesmo, os demais, com o levantamento físico anual, vamos fazer o processo de bens para doação ou de bens inservíveis.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Foram indicadas medidas corretivas para implementação da recomendação. Uma gestão de patrimônio eficiente é especialmente caracterizada: **1)** pelo planejamento estratégico, ou seja, definição clara de objetivos e metas para a utilização e valorização do patrimônio. **2)** controle e monitoramento, ou seja, acompanhamento regular dos ativos, incluindo inventários e avaliações de valor; **3)** manutenção adequada, ou seja, realização de manutenções preventivas e corretivas para preservar a integridade dos bens; **4)** transparência, ou seja, divulgação clara das informações sobre a gestão do patrimônio para a sociedade e demais interessados. **4)** uso sustentável, ou seja, promoção de práticas que garantam a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental; **5)** avaliação de desempenho, ou seja, análise periódica dos resultados e da eficiência da gestão patrimonial; **6)** capacitação, ou seja, treinamento contínuo dos gestores e servidores envolvidos na administração do patrimônio. Esses elementos contribuem para a maximização do valor e a efetiva utilização dos bens públicos.

ACATADA, MAS NÃO IMPLEMENTADA

Achado de Auditoria nº 10

Licitações e Contratos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Evidências e Análises: Realização de pagamentos além do previsto no contrato – Cerrado Viagens EIRELLI. Identificamos através dos registros contábeis que durante o período de agosto de 2022 a agosto de 2023 foram realizados pagamentos para empresa Cerrado Viagens EIRELLI no valor de **R\$ 195.500,63**. Portanto, acima do valor contratual, que é de **R\$ 170.000,00**. Importante esclarecer que a administração precisa indicar um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

Recomendações: Aprimorar os controles internos na gestão de contratos, especialmente com a indicação dos gestores e o monitoramento dos valores pagos em confronto com os valores contratados.

Resposta do CRM/RR: Causas: Formalização de processos comprometidos; **Medidas Saneadoras:** Adequamos os valores de pagamentos para o exercício de 2024 no Termo Aditivo de renovação de contrato com a empresa *Cerrado Viagens Eireli* e a Administração irá encaminhar o Termo Aditivo do Contrato para a Gestora de Contratos, para a execução das atividades de acompanhamento e fiscalização.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. A ausência de um gestor de contrato e a realização de pagamentos indevidos violaram os critérios estabelecidos pelas Leis nº 8.666/93, nº 14.133/2021, nº 8.429/1992, e pelo Decreto nº 93.872/1986. Por isso, a adequação dos valores de pagamento e a indicação de um gestor de contrato são medidas essenciais para a conformidade com a legislação e a prevenção de pagamentos indevidos no futuro. Para tanto, necessário desenvolver e implementar controles adicionais para revisar e validar os pagamentos efetuados em relação aos valores contratados.

**ACATADA E
IMPLEMENTADA**

**Achado de
Auditoria nº 11**

Gestão de Pessoas – Regulamentação dos Atos de pessoal

Evidências e Análises: Os atos com conteúdo normativos da área de pessoal devem ser publicados no Diário Oficial da União, conforme especificado no Decreto nº 9.215/2017. A publicação dessas matérias no Diário Oficial da União tem como principal finalidade garantir a transparência e publicidade dos atos oficiais do CRM/RR, assegurando a legalidade, autenticidade e, principalmente, sua eficácia, ou seja, passam a produzir efeitos jurídicos.

Recomendações: Publicação das regulamentações dos atos de pessoal no Diário Oficial da União para garantia da eficácia dos atos.

Resposta do CRM/RR: Causas: Comprometimento da eficácia dos atos; **Medidas Saneadoras:** As resoluções que tratam da área de pessoal estão em processo de edição para seguir a norma de publicação no Diário Oficial da União – DOU e posterior publicação no mesmo.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. A falta de publicação das resoluções no DOU viola critérios estabelecidos pela Lei nº 14.204/2021, pelo Decreto nº 10.829/2021, e pelos Princípios da Administração Pública, comprometendo a transparência e a legalidade dos atos. Fortalecer o controle interno através da revisão e aprimoramento dos procedimentos de comunicação e publicação é essencial para garantir a transparência e a eficácia dos atos normativos do CRM/RR. Medidas corretivas e preventivas, aliadas ao monitoramento contínuo, são fundamentais para assegurar a conformidade com a legislação vigente e promover a publicidade dos atos de gestão de pessoas.

**ACATADA, MAS NÃO
IMPLEMENTADA**



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Achado de Auditoria nº 12	Portal da Transparência
Evidências e Análises: De acordo com os respectivos pesos, apurou-se que o CRM/RR atende 58,33% da disponibilização de informações exigidas pela legislação.	
Recomendações: Manter disponível e atualizado os itens especificados no art. 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 e no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020, a fim de cumprir a legislação vigente e especialmente porque será objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas União e aprimoramento de ferramentas para disponibilização de “dados abertos”, como forma de promover a transparência ativa. Atender aos requisitos específicos do item, conforme tabela apresentada no Capítulo IV. Ressaltamos que a Resolução do CFM nº 2.151/2016, no art. 10, inciso II, determina que o Serviço de Informação ao Cidadão, que é operacionalizado através do Portal da transparência, “possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;”.	
Resposta do CRM/RR: Causas: A ausência de dados no Portal Transparência foi uma deficiência dos Setores de Informática e Administração. Dessa forma, iremos tratar com os respectivos setores envolvidos; Medidas Saneadoras: Após alinharmos um planejamento de informações com os setores, os mesmos já estão trabalhando para sanar a ausência de informações verificadas e manter disponível e atualizado os itens especificados na Resolução CFM nº 2.151/2016.	
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Foi indicado o compromisso em manter atualizado o Portal da Transparência. Os temas que tratam de prestação de contas e relatórios de gestão devem ser divulgados periodicamente no Portal da Transparência para avaliação dos órgãos de controle interno e externo, obedecendo às boas práticas de transparência, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e a legislação complementar. A ausência de temas ou informações incompletas podem comprometer a análise dos atos de gestão e os responsáveis sujeitos às sanções previstas na legislação. Para uma resposta mais robusta e adequada, o CRM/RR deveria fornecer um detalhamento das ações realizadas, anexar documentos comprobatórios, demonstrar a conformidade com as normas legais e regulatórias, e apresentar um plano de monitoramento contínuo. A resposta atual, por ser genérica e insuficiente, não assegura a transparência e a responsabilidade esperadas na gestão das informações e cumprimento das exigências legais.	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO

144. Avaliação de desempenho: A tabela a seguir apresenta uma análise do desempenho do CRM com base nas recomendações anteriores, classificadas em quatro tipos de implementação: **acatada e implementada, acatada e em implementação, acatada, mas não implementada e ignorada.** Cada tipo possui um peso específico (P(1), P(2), P(3) e P(4)) que influencia os cálculos finais. **Estrutura da Tabela: a) TIPO:** Classificação das recomendações conforme o nível de implementação; b) **PESO (1):** Representa o peso atribuído a cada tipo de recomendação, que impacta diretamente na pontuação final; c) **RECOMENDAÇÕES: ANO:** Número de recomendações feitas no ano; **REINCIDÊNCIAS:** Quantidade de vezes que a recomendação foi repetida devido à não implementação ou falhas; e d) **FINAL:** Pontuação final calculada para cada tipo de recomendação. **Cálculos: a) Pontuação Final:** É obtida multiplicando o peso (P) pelo número de recomendações no ano, ajustado pela redução causada por reincidências; b) **Total das Recomendações:** Soma

de todas as recomendações feitas no ano, independentemente do tipo; c) **Pontos Possíveis:** Calculados como o total de recomendações multiplicado pelo maior peso, que representa o cenário ideal de todas as recomendações sendo "Acatadas e Implementadas"; d) **Índice Geral:** Percentual de desempenho, calculado dividindo a pontuação final pelo total de pontos possíveis e multiplicando por 100.

145. Metodologia para avaliar o desempenho do CRM e identificar áreas de melhoria: Foram estabelecidas três faixas de desempenho: **Alto Desempenho:** Índice Geral entre **80% e 100%** – Indica que a maioria das recomendações foi implementada de forma eficaz, com poucas ou nenhuma reincidência. **Desempenho Moderado:** Índice Geral entre **50% e 79%** – Reflete que há progresso, mas ainda existem falhas significativas, como reincidências ou recomendações ignoradas. **Baixo Desempenho:**



Índice Geral abaixo de **50%** – Indica que a implementação das recomendações foi insuficiente, com muitas ações ignoradas ou não implementadas.

AValiação de Desempenho - Auditoria Anterior					
TIPO	PESO		RECOMENDAÇÕES		FINAL
	LEG.	ÍNDICE	QDE	REINCIDÊNCIAS	
a) Acatada e Implementada	P(1)	4	4		16
b) Acatada e em Implementação	P(2)	3	4	4	8
c) Acatada, mas não implementada	P(3)	2	5	5	5
d) Ignorada	P(4)	0	0	0	0
TOTAL DAS RECOMENDAÇÕES		9	13	9	29
PONTOS POSSÍVEIS		52	ÍNDICE GERAL		55,77%

146. A última auditoria identificou diversos achados relacionados à gestão orçamentária, prestação de contas, balanços financeiros, cadastro de profissionais, renúncia fiscal, dívida ativa, formalização de despesas, suprimento de fundos, diárias e controle patrimonial. As recomendações foram classificadas em quatro categorias: "Acatada e Implementada", "Acatada e em Implementação", "Acatada, mas não implementada" e "Ignorada". Das 13 recomendações feitas, 4 foram totalmente implementadas, 4 estão em processo de implementação, 5 foram acatadas, mas ainda não implementadas, e nenhuma foi ignorada. O índice geral de desempenho foi de 55,77%, indicando um desempenho moderado, com progresso nas ações, mas ainda com falhas significativas, como reincidências e recomendações não implementadas. A auditoria destacou a necessidade de aprimorar controles internos, garantir transparência, revisar procedimentos contábeis e patrimoniais, além de implementar sistemas informatizados e capacitar os funcionários para melhorar a eficiência e conformidade com as normas legais.

ACHADOS DE AUDITORIA	Os achados de auditoria são situações observadas no decorrer da auditoria que merecem tratamento especial para os gestores. São as conclusões e observações identificadas durante o processo de auditoria, que podem incluir deficiências nos controles internos, não conformidades com normas e regulamentos, ou áreas de risco que precisam de atenção. Esses achados são fundamentais para melhorar a eficácia e a eficiência das operações do CRM/RR. Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com as respectivas fundamentações.
-----------------------------	--

Achado de Auditoria n° 01	Contabilização de Provisões Passivas
Crítérios	Legislação aplicável: Lei n° 4.320/64, Lei n° 3.268/57, Decisão Normativa-TCU n° 198/2022 e Resolução CFM n° 2.286/2020.
Evidências e Análises	Ausência de contabilização das provisões passivas (férias, 13° salários e encargos), conforme identificado na análise dos balanços e relatórios de 2024. Persistência da falha mesmo após recomendações anteriores.
Causas	Falta de implementação de controles internos robustos e priorização da contabilização das provisões passivas.
Efeitos	Balanços e demonstrativos financeiros imprecisos, com números fiscais equivocados que não refletem a realidade econômica do CRM/RR. Risco de descumprimento das normas legais e prejuízo à transparência e confiabilidade das informações contábeis.
Recomendações	1. Implementar controles internos específicos para identificar e contabilizar provisões passivas. 2. Realizar treinamentos para a equipe contábil sobre os procedimentos de contabilização de provisões passivas. 3. Adotar sistemas automatizados para cálculo e registro das provisões. 4. Realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade com as normas legais.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Benefícios Esperados	1. Melhoria na precisão e integridade dos balanços e demonstrativos financeiros. 2. Conformidade com as normas legais aplicáveis. 3. Redução de riscos fiscais e legais. 4. Maior transparência e confiabilidade das informações contábeis.
-----------------------------	---

Resposta CRM/RR: Ofício N°. SEI-343/2025/CRM/RR/SEC, de 13 de novembro de 2025.

Causas: As principais causas identificadas incluem a ausência de rotina formalizada, limitações do sistema contábil, necessidade de capacitação específica e reduzida força de trabalho.

Medidas saneadoras: O Setor de Contabilidade reconheceu a procedência da constatação e esclareceu que as medidas corretivas ainda não foram implementadas, encontrando-se em fase de planejamento e organização das informações necessárias para sua futura execução, em conformidade com a legislação vigente. Ressalta-se que o Setor Contábil dispõe, atualmente, de apenas um empregado (Coordenador Contábil) e um estagiário, situação que limita significativamente a capacidade operacional da unidade e impacta diretamente a realização de atividades de maior complexidade, como o cálculo e o registro sistemático das provisões mencionadas. Por fim, informamos que será elaborado um plano de ação estruturado, contemplando fluxos internos, capacitações e procedimentos necessários para implementação da rotina de provisões.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A ausência de contabilização de provisões passivas (férias, 13º salário e encargos) configura uma violação direta aos princípios da competência e da oportunidade, contrariando a Lei nº 4.320/64 e a Decisão Normativa-TCU nº 198/2022. As causas identificadas pelo Conselho — falta de rotinas formalizadas, limitações sistêmicas e, criticamente, uma força de trabalho reduzida (apenas um coordenador e um estagiário) — revelam uma grave deficiência operacional que compromete a fidedignidade dos balanços patrimoniais. Embora o setor contábil reconheça a procedência da falha, a resposta limita-se a informar que as medidas corretivas estão em "fase de planejamento", sem apresentar um cronograma concreto para a implementação das rotinas ou evidências de curto prazo que mitiguem a omissão dos registros. A justificativa de carência de pessoal, embora verossímil sob o aspecto administrativo, não exime a entidade da obrigação legal de apresentar demonstrações contábeis que reflitam a real situação financeira de suas obrigações trabalhistas. A persistência desta falha, mesmo após recomendações de auditorias anteriores, indica que as providências adotadas até o momento foram insuficientes para sanar a irregularidade. **Conclusão:** A resposta é considerada **Parcialmente Satisfatória**. O Conselho demonstra ciência do problema e identifica corretamente as causas, mas a inexistência de ações concretas imediatas e a falta de um plano de ação formalizado com datas e responsáveis impedem a plena satisfação do achado, mantendo o risco de distorção nas contas do exercício.

Achado de Auditoria nº 02	Inconsistências no Cadastro de Profissionais Ativos
Evidências e Análises	Conformidade com a Lei nº 3.268/57 e Manual de Procedimentos Administrativos.
Causas	Três profissionais (CRMs: 376, 515 e 544) sem data de formatura. - CRM 2920: Data de formatura futurista (28/11/0224). CRM 2952: Data de nascimento e formatura coincidem (11/12/1999). CRM 3002: Data de nascimento posterior à data de formatura.
Efeitos	Falhas no processo de revisão e validação das informações. Ausência de controles adicionais e monitoramento contínuo.
Recomendações	Cadastro ineficiente, comprometendo a integridade e confiabilidade das informações. Risco de não conformidade com critérios legais e regulamentares.
Benefícios Esperados	Implementar um sistema automatizado de validação de dados para identificar inconsistências automaticamente. Realizar treinamentos periódicos para os responsáveis pelo cadastro. Estabelecer um processo de revisão contínua com auditorias internas regulares. Criar um manual de procedimentos detalhado para validação de informações.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resposta CRM/RR: Ofício N.º SEI-343/2025/CRM/RR/SEC, de 13 de novembro de 2025.

Causas: As causas que deram origem à ocorrência são desconhecidas. Três profissionais (CRM's: 376, 515 e 544) sem data de formatura.

Medidas saneadoras: O setor de registro desta autarquia promoveu tentativas de sanar a inconformidade, buscando contato com os profissionais inscritos sob n.º 376 e 515. Todavia, devido as inscrições serem muito antigas, os contatos constantes no sistema restaram infrutíferos. Já com relação ao inscrito sob n.º 544, o setor de registro atualizou o sistema com a data correta da formatura, conforme print abaixo. No que se refere ao inscrito sob n.º CRM 2952 que apresentou data de formatura futurista (28/11/0224), o setor de registro já procedeu à atualização no sistema, conforme imagem abaixo destacada. Por fim, no que se refere ao inscrito sob n.º CRM 3002 (Data de nascimento posterior à data de formatura), o setor de registro já atualizou a informação no CNM, conforme imagem abaixo. **Por questões de sigilo legal, os prints não foram inseridos na versão final do relatório que será publicado no Portal da Transparência.**

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: As falhas identificadas nos registros de profissionais (ausência de data de formatura, datas futuras e divergências entre nascimento e graduação) comprometem a confiabilidade do cadastro institucional e a conformidade com as normas administrativas. O CRM/RR apresentou medidas saneadoras pontuais e efetivas para a maioria dos casos citados: realizou a correção manual dos dados dos inscritos sob os números **2952, 3002 e 544**, comprovando a atualização no sistema. No tocante aos registros mais antigos (CRM 376 e 515), a autarquia justificou a impossibilidade de saneamento imediato devido à obsolescência dos dados de contato, o que impediu a localização dos profissionais. Embora as causas raízes tenham sido classificadas como "desconhecidas", as ações de correção direta demonstram proatividade do setor de registro. **Conclusão:** A resposta é considerada **Satisfatória**. O Conselho agiu prontamente sobre os erros passíveis de correção e demonstrou esforço administrativo para localizar os profissionais com cadastros incompletos, saneando as inconsistências mais críticas e restabelecendo a fidedignidade das informações nos casos viáveis.

Achado de Auditoria n.º 03	Gestão e Recuperação de Créditos de Dívida Ativa
Critérios	1. Critérios para mensuração dos créditos de dívida ativa: Alta recuperabilidade (>60%), média recuperabilidade (30%-60%), Baixa recuperabilidade (<30%). 2. Diretrizes da Resolução CFM n.º 2374/2023: Priorizar o protesto extrajudicial como segunda etapa na cobrança. 3. Alteração do art. 174 do CTN pela Lei Complementar n.º 208/2024: Protesto judicial ou extrajudicial como causa interruptiva da prescrição.
Evidências e Análises	1. Evidências: Baixa taxa de retorno da dívida ativa (14% em média nos últimos 5 anos). 2. Análises: Dívida ativa total de R\$ 1.175.423,10 (2012-2024), sendo R\$ 983.482,04 de pessoas físicas e R\$ 191.941,06 de pessoas jurídicas. 3. Índices de recuperabilidade: Alta (12,68%), Média (37,54%), Baixa (49,78%). 4. Total contabilizado: R\$ 51.777,76.
Causas	1. Falta de priorização do protesto extrajudicial como mecanismo de cobrança. 2. Ausência de estudos detalhados para mensuração e classificação dos créditos inadimplidos. 3. Baixa eficiência na gestão da dívida ativa, com impacto na recuperação de créditos.
Efeitos	1. Impacto negativo na saúde financeira dos CRMs devido à baixa recuperação de créditos. 2. Risco de prescrição de créditos tributários por falta de ações interruptivas. 3. Redução da capacidade de planejamento e execução de atividades institucionais.
Recomendações	1. Realizar estudos detalhados para mensuração e classificação dos créditos inadimplidos, utilizando os critérios de alta, média e baixa recuperabilidade. 2. Priorizar o protesto extrajudicial como etapa obrigatória na cobrança da dívida ativa, conforme Resolução CFM n.º 2374/2023 e Lei Complementar n.º 208/2024. 3. Instituir mecanismos contábeis que reflitam a realidade dos créditos inadimplidos, ajustando o ativo conforme os princípios da oportunidade e prudência. 4. Implementar ações preventivas para evitar prescrição de créditos, como monitoramento contínuo dos prazos e uso do protesto extrajudicial.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Benefícios Esperados	1. Aumento na taxa de recuperação de créditos, fortalecendo a saúde financeira dos CRMs. 2. Redução do risco de prescrição de créditos tributários, garantindo o direito de cobrança. 3. Melhoria na gestão contábil, com maior transparência e precisão nos demonstrativos financeiros. 4. Maior eficiência na cobrança, com impacto positivo na regularização dos débitos e na accountability institucional.
-----------------------------	--

Resposta CRM/RR: Ofício N.º SEI-343/2025/CRM/RR/SEC, de 13 de novembro de 2025.

Causas: Conforme informações prestadas pelo Setor Financeiro desta autarquia, a baixa eficiência na gestão da dívida ativa se deu em decorrência do acúmulo de serviços verificado ao longo do exercício de 2024, período em que os técnicos administrativos do setor de Tesouraria também desempenhavam atividades vinculadas à Contabilidade, conforme registrado no Processo SEI n.º 25.23.000000252-7. Tal situação decorreu do reduzido quadro funcional, o qual foi normalizado apenas em 2025, com a nomeação do novo empregado aprovado no último concurso do CRM/RR para o cargo de Contador.

Medidas saneadoras: Nesse contexto, a cobrança administrativa foi iniciada com base apenas nas orientações recebidas em uma live promovida pelo CFM em meados de 2021, a qual não contemplava instruções específicas sobre a gestão de critérios de recuperabilidade dos créditos. Diante desse cenário, e conforme apresentado ao auditor, o Conselho deu início à inscrição em Dívida Ativa de pessoa física, em razão do elevado índice de inadimplência desse grupo. As ações evoluíram até a fase de protesto referente aos exercícios de 2020 a 2023 e à fase de edital do exercício de 2024, restando apenas a autorização dos ordenadores de despesa, pendente desde agosto de 2025, para dar início à cobrança dos créditos de alta recuperabilidade de pessoas físicas e jurídicas relativos ao exercício de 2025. Ressalta-se, ainda, a elaboração do Manual de Cobrança do CRM/RR – 1ª Edição, que tem por objetivo sistematizar a gestão da dívida ativa, aumentar a taxa de recuperação de créditos e promover maior eficiência na cobrança. O referido manual encontra-se pendente de aprovação em Plenária desde 14/08/2025.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A baixa eficiência na recuperação de créditos (média de 14%) e o elevado percentual de créditos com baixa recuperabilidade (49,78%) evidenciam falhas estruturais na gestão financeira do CRM/RR. As causas apontadas — acúmulo de funções devido ao reduzido quadro funcional — justificam a fragilidade histórica, que resultou em uma cobrança administrativa desatualizada e na falta de classificação estratégica dos devedores. As medidas saneadoras apresentadas indicam um avanço significativo na governança: a normalização do quadro funcional com a nomeação de um contador, a elaboração do **Manual de Cobrança do CRM/RR** e o início do fluxo de protesto extrajudicial para exercícios anteriores. Tais ações alinham-se à Resolução CFM n.º 2.374/2023 e à Lei Complementar n.º 208/2024. Contudo, observa-se um gargalo administrativo relevante, uma vez que o Manual de Cobrança e as autorizações para cobrança de créditos de 2025 aguardam aprovação da Plenária e dos ordenadores de despesa desde agosto de 2025. **Conclusão:** A resposta é considerada **Parcialmente Satisfatória**. Embora a autarquia tenha estruturado as ferramentas técnicas (Manual e classificação de créditos) e corrigido a falta de pessoal, a efetividade das medidas depende da aprovação formal pela Plenária e da autorização da gestão para o início das cobranças. Até que tais atos administrativos sejam concretizados, o risco de prescrição e a baixa arrecadação permanecem sem solução definitiva.

Achado de Auditoria n.º 04	Inscrição de Restos a Pagar Processados no Exercício de 2024
Crítérios	Princípio da anualidade orçamentária (art. 165 da Constituição Federal). Art. 27 do Decreto n.º 93.872/1986 sobre empenho de despesas.
Evidências e Análises	Pagamentos realizados em 2025, no valor de R\$ 50.096,28, referentes a compromissos assumidos em 2024, não foram registrados como restos a pagar processados no exercício de 2024.
Causas	Falhas no controle orçamentário e na gestão financeira, ausência de procedimentos adequados para inscrição de restos a pagar processados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Efeitos	Comprometimento da transparência e da correta contabilização das despesas públicas, violação do princípio da anualidade orçamentária, inconsistências nos relatórios financeiros, dificuldade no acompanhamento e fiscalização dos gastos, impacto negativo no planejamento orçamentário.
Recomendações	Implementar procedimentos claros e sistemáticos para a inscrição de restos a pagar processados, garantindo que todas as despesas liquidadas no exercício sejam devidamente registradas. Realizar treinamentos periódicos para os responsáveis pela gestão orçamentária e financeira. Adotar sistemas de controle automatizados para monitorar e registrar os restos a pagar processados.
Benefícios Esperados	Melhoria na transparência e na confiabilidade dos relatórios financeiros. Cumprimento do princípio da anualidade orçamentária. Maior eficiência no planejamento e alocação de recursos em exercícios futuros. Redução de inconsistências e falhas na gestão financeira.

Resposta CRM/RR: Ofício N°. SEI-343/2025/CRM/RR/SEC, de 13 de novembro de 2025.

Causas: Em atenção ao Achado de Auditoria nº 04, reconhecemos que despesas liquidadas em 2024, no valor de R\$ 50.096,28, não foram inscritas como restos a pagar processados, sendo pagas apenas em 2025. Esclarecemos que tal inconsistência ocorreu na gestão contábil anterior, durante o processo de conferência das despesas liquidadas e dos procedimentos de encerramento do exercício. As causas envolvem a ausência de procedimentos formalizados e falhas nas rotinas adotadas à época.

Medidas saneadoras: Informamos que as medidas necessárias serão adotadas para prevenir a reincidência, reforçando o compromisso do CRM/RR com a conformidade normativa e com a correta observância do princípio da anualidade orçamentária.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A ausência de registro de **R\$ 50.096,28** como restos a pagar processados ao fim de 2024 fere o princípio da anualidade orçamentária (Art. 165 da CF) e o Art. 27 do Decreto nº 93.872/1986. Na prática, despesas liquidadas (serviço entregue ou material recebido) devem obrigatoriamente ser inscritas no passivo do exercício de origem, garantindo que o orçamento reflita a real execução financeira. As causas identificadas pelo Conselho apontam para falhas nas rotinas de conferência da gestão contábil anterior e ausência de procedimentos formalizados. Em resposta, a autarquia reconheceu a inconsistência e comprometeu-se a adotar medidas preventivas para evitar a reincidência. Contudo, a resposta apresenta uma lacuna técnica importante: embora aceite as recomendações, o Conselho não detalhou quais novos procedimentos claros ou sistemas de controle automatizados foram (ou serão) implementados para monitorar a liquidação de despesas em tempo real, conforme sugerido pela auditoria. A manifestação limitou-se a uma declaração de intenções sem apresentar um plano de ação estruturado com prazos e responsáveis.

Conclusão: A resposta é considerada **Parcialmente Satisfatória**. Há o reconhecimento da falha e da procedência do achado, mas a resposta carece de evidências sobre a implementação de novos mecanismos de controle interno que garantam que o erro não se repita no encerramento do exercício de 2025.

Achado de Auditoria nº 05	Formalização e Controle dos Processos de Despesas
Crítérios	A formalização e o controle dos processos de despesas devem ser padronizados, garantindo segurança dos dados, transparência e legalidade, conforme diretrizes do CRM/RR e normas do CFM e TCU.
Evidências e Análises	Identificação de processos de pagamento no SEI com documentação incompleta ou inconsistências nos dados preenchidos, além da ausência de comprovantes anexados no SISCONT.
Causas	Falta de padronização nos procedimentos internos e ausência de uma rotina clara para verificação e anexação de documentos comprobatórios.
Efeitos	Risco de questionamentos por órgãos de controle interno e externo, atrasos nos trâmites de pagamento e comprometimento da transparência e eficiência administrativa.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Recomendações	1. Implementar uma rotina de verificação detalhada para garantir que todos os documentos exigidos (pedido, autorizações, notas fiscais, contratos, recibos, etc.) sejam anexados no SEI e no SISCONT. 2. Criar um checklist padronizado para os processos de pagamento, incluindo campos obrigatórios e documentos comprobatórios. 3. Capacitar os colaboradores sobre as normas do CFM e TCU e a importância da organização e padronização dos processos. 4. Utilizar o formato único de PDF para anexar os documentos no SISCONT, garantindo legibilidade e facilidade de análise.
Benefícios Esperados	1. Redução de riscos de questionamentos por órgãos de controle. 2. Maior eficiência nos trâmites de pagamento. 3. Garantia de transparência e segurança dos dados. 4. Melhoria na organização e controle dos processos internos. 5. Conformidade com as normas do CFM e TCU.

Resposta CRM/RR: Ofício N°. SEI-343/2025/CRM/RR/SEC, de 13 de novembro de 2025.

Causas: Falta de padronização nos procedimentos internos e ausência de uma rotina clara para verificação e anexação de documentos comprobatórios.

Medidas saneadoras: O Setor de Administração do CRM/RR vai implementar uma rotina de verificação detalhada para garantir que todos os documentos exigidos (pedido, autorizações, notas fiscais, contratos, recibos, etc.) sejam anexados no SEI e no SISCONT junto ao Setor de Tesouraria do CRM/RR. Também será necessária a criação um checklist padronizado para os processos de pagamento, incluindo campos obrigatórios e documentos comprobatórios e adequação junto aos setores solicitantes. Aliado a isso, torna-se imprescindível a capacitação dos colaboradores que atuam nos processos de despesas sobre as normas do CFM e TCU e a importância da organização e padronização dos processos, bem como a utilização de formato único em PDF para anexar os documentos no SISCONT, garantindo-se, dessa forma, a legibilidade e a facilidade de análise pelos setores envolvidos.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A identificação de processos de pagamento com documentação incompleta, ausência de comprovantes no sistema SISCONT e preenchimento inconsistente de dados no SEI revela uma fragilidade nos controles internos que compromete a transparência e a legalidade da execução financeira. As causas, centradas na falta de padronização e de rotinas claras de verificação, indicam um ambiente de controle vulnerável a erros e omissões. Em resposta, o CRM/RR apresentou medidas saneadoras que demonstram pleno alinhamento com as recomendações da auditoria: a implementação de uma rotina de verificação detalhada, a criação de um **checklist padronizado** com campos obrigatórios e a capacitação dos colaboradores. Adicionalmente, a autarquia comprometeu-se com a utilização de formato único em PDF para garantir a legibilidade dos arquivos. **Conclusão:** A resposta é considerada **Satisfatória**. O Conselho não apenas reconheceu as falhas diagnósticas, como detalhou as ações administrativas e pedagógicas (treinamentos e checklists) que serão adotadas de forma integrada entre os setores de Administração e Tesouraria, estabelecendo um fluxo de trabalho que ataca diretamente a causa da desorganização documental.

Achado de Auditoria n° 06	Formalização dos Processos de Pagamento de Diárias, Jetons e Auxílios de Representação
Crítérios	Resolução CFM nº 2.175/2017; Art. 37 da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Lei nº 3.268/1957; Decreto nº 9.215/2017.
Evidências e Análises	Ausência de publicação das resoluções no Diário Oficial da União (DOU), descumprindo os princípios de publicidade e transparência. Falta de formalização adequada nos processos de pagamento, com ausência de documentação completa (ato de concessão, convite, lista de presença, etc.).
Causas	Falhas nos processos internos de gestão e controle, ausência de integração entre sistemas e descumprimento das normas legais e regulamentares.
Efeitos	Risco de irregularidades nos pagamentos, como duplicidades ou pagamentos indevidos. Prejuízo à transparência e à prestação de contas à sociedade.
Recomendações	1. Publicar todos os atos normativos e resoluções no Diário Oficial da União (DOU), conforme exigido pela legislação vigente. 2. Implementar e parametrizar o sistema SISPAD.NET para incluir obrigatoriamente todos os comprovantes das despesas (ato de concessão, convite, lista de presença, passagem aérea, cartão de embarque, etc.) nos processos de pagamento. 3. Integrar os sistemas SISPAD.NET e SISCONT.NET por meio do Sistema



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	Eletrônico de Informações (SEI) para garantir maior eficiência e controle nos processos. 4. Realizar treinamentos periódicos para os responsáveis pelos processos de pagamento, visando à correta aplicação das normas e ao uso adequado dos sistemas.
Benefícios Esperados	Maior transparência e publicidade dos atos normativos, promovendo o cumprimento das normas legais. Redução de irregularidades nos pagamentos e maior controle sobre os recursos públicos. Melhoria na eficiência dos processos internos e na gestão administrativa. Fortalecimento da confiança da sociedade na atuação do CRM/RR.

Resposta CRM/RR: Ofício N°. SEI-343/2025/CRM/RR/SEC, de 13 de novembro de 2025.

Causas: Falhas nos processos internos de gestão e controle, ausência de integração entre sistemas e descumprimento das normas legais e regulamentares.

Medidas saneadoras: Publicaremos todos os atos normativos e resoluções no Diário Oficial da União (DOU), conforme exigido pela legislação vigente, há necessidade de adaptar as formatações de documentos para a publicação ou contratação de empresa especializada para publicação dos atos normativos junto ao DOU. Entraremos em contato com a Implanta para poder implementar e parametrizar o sistema SISPAD.NET para incluir obrigatoriamente todos os comprovantes das despesas (ato de concessão, convite, lista de presença, passagem aérea, cartão de embarque, etc.) nos processos de pagamento, sendo observado a necessidade de inclusão automática de documentos. Além disso, é necessário realizar os procedimentos internos no setor de Administração para integrar os sistemas SISPAD.NET e SISCONT.NET por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para garantir maior eficiência e controle nos processos. Por fim, é necessário realizar treinamentos periódicos para os empregados responsáveis pelos processos de pagamento, lotados na Administração e na Tesouraria, visando à correta aplicação das normas e o uso adequado dos sistemas.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A ausência de publicação de resoluções no Diário Oficial da União (DOU) e a instrução deficiente dos processos de pagamento (falta de listas de presença, convites e comprovantes de viagem) configuram uma grave violação aos princípios da publicidade, transparência e legalidade (Art. 37 da CF e Resolução CFM nº 2.175/2017). As causas identificadas residem na desintegração dos sistemas **SISPAD** e **SISCONT** e em falhas operacionais na gestão de documentos. Em sua resposta, o CRM/RR apresentou medidas saneadoras objetivas e alinhadas às recomendações: o compromisso com a publicação de atos normativos (incluindo a adaptação de formatos ou contratação de empresa especializada), a solicitação de parametrização sistêmica à empresa **Implanta** para tornar a anexação de comprovantes obrigatória e a integração dos fluxos via **SEI**. A autarquia demonstrou uma visão sistêmica ao reconhecer que o saneamento do achado depende tanto de ajustes tecnológicos quanto de treinamento de pessoal e revisão de processos internos. A indicação de contatos já realizados com o fornecedor de software para automação do controle evidencia a prontidão em corrigir a falha na origem. **Conclusão:** A resposta é considerada **Satisfatória**. O Conselho abordou todos os pontos recomendados pela auditoria, apresentando soluções de curto prazo (publicações e treinamentos) e estruturais (integração e parametrização de sistemas), demonstrando compromisso real com a regularização da publicidade oficial e da conformidade documental.

Achado de Auditoria n° 07	Divergência entre o físico e o contábil nos bens móveis e ausência de contabilização dos materiais de consumo no almoxarifado
Crítérios	Lei nº 4.320/64 e Resolução CFM nº 2.124/2015 determinam a obrigatoriedade de inventário anual e registro contábil dos bens patrimoniais e materiais de consumo.
Evidências e Análises	Divergências identificadas entre o inventário físico e o balancete contábil nos bens móveis. Ausência de registros contábeis dos materiais de consumo no almoxarifado, conforme apontado em auditorias anteriores.
Causas	Falhas nos processos de controle patrimonial e ausência de implementação de sistemas automatizados para registro contábil.
Efeitos	Comprometimento da transparência e da conformidade legal. Dificuldade na prestação de contas. Risco de desperdício ou uso inadequado dos recursos públicos. Impossibilidade de apuração precisa do patrimônio público.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Recomendações	1. Realizar inventário físico anual dos bens móveis e imóveis, conforme a Resolução CFM nº 2.124/2015.2. Implementar o Sistema de Almoarifado (SIALM) para registro contábil dos materiais de consumo.3. Capacitar os servidores responsáveis pelo controle patrimonial e almoarifado.4. Estabelecer rotinas de conferência periódica entre o inventário físico e o balancete contábil.5. Criar um plano de ação para corrigir as divergências identificadas e registrar os materiais de consumo no ativo realizável.
Benefícios Esperados	Melhoria na transparência e conformidade legal. Redução de riscos de desperdício e uso inadequado de recursos. Maior eficiência e precisão no controle patrimonial. Fortalecimento da gestão pública e da prestação de contas. Garantia de informações contábeis fidedignas e úteis para os usuários da Contabilidade.

Resposta CRM/RR: Ofício N°. SEI-343/2025/CRM/RR/SEC, de 13 de novembro de 2025.

Causas: Ausência de capacitação contínua dos empregados, para a implantação, operação e gestão do sistema de almoarifado, o que tem impactado a execução adequada dos procedimentos de contabilização dos materiais de consumo.

Medidas saneadoras: A Comissão de Patrimônio passará por reformulação e capacitação específica, de modo que, posteriormente, seja possível implementar as rotinas previstas na legislação aplicável e atender integralmente às recomendações da auditoria, incluindo inventário físico anual, integração entre inventário e contabilidade e procedimentos de conferência patrimonial. Adicionalmente, temos um manual de Patrimônio aprovado, conforme anexo.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A persistência de divergências entre o inventário físico e o balancete contábil, somada à ausência de registro dos materiais de consumo, viola a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015. A causa central identificada — a falta de capacitação para operação do sistema de almoarifado (SIALM) — demonstra uma lacuna técnica que impede a fidedignidade do balanço patrimonial e o controle efetivo do gasto público. Em sua resposta, o CRM/RR informou a existência de um manual de patrimônio aprovado e a necessidade de reformulação e treinamento da Comissão de Patrimônio para viabilizar as rotinas de inventário e integração contábil. Contudo, a resposta é limitada: apesar de reconhecer a falha, a autarquia não estabeleceu um cronograma para a efetiva implementação do SIALM (recomendação central da auditoria) nem detalhou ações imediatas para sanar as divergências já identificadas nos bens móveis, restringindo-se a uma promessa de capacitação futura. **Conclusão:** A resposta é considerada **Parcialmente Satisfatória**. Embora o Conselho reconheça a procedência do achado e possua normatização interna (manual), a ausência de um plano de ação imediato para a implantação do sistema de almoarifado e para a conciliação físico-contábil dos bens móveis mantém o patrimônio da entidade sob risco de descontrole e sem o devido registro no ativo realizável.

Achado de Auditoria nº 08	Gestão de Contratações Públicas do CRM/RR
Critérios	Lei nº 14.133/2021: Art. 12, VII e Art. 18 - Obrigatoriedade de elaboração e publicação do PCA. Decreto nº 10.947/2022: Estrutura e prazos para envio do PCA. Lei nº 14.133/2021: Art. 94 - Publicação de extratos de contratos e aditivos no DOU. Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021: Regulamentação da dispensa eletrônica.
Evidências e Análises	Ausência de publicação do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio institucional; Falta de publicação dos extratos de contratos e aditivos no DOU; Inconsistências nos processos de dispensa de licitação, como justificativa inadequada e ausência de pesquisa de mercado.
Causas	Falhas no planejamento e na gestão de contratações públicas. Desconhecimento ou descumprimento das normas legais e regulamentares. Ausência de sistemas integrados para dispensa eletrônica.
Efeitos	Comprometimento da transparência e da eficiência nas contratações públicas. Possibilidade de sanções legais e administrativas; Risco de práticas de improbidade administrativa; Perda de confiança pública na gestão do CRM/RR.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Recomendações	1. Elaborar e publicar o PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio institucional, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.947/2022. 2. Publicar os extratos de contratos e aditivos na Imprensa Oficial (DOU), garantindo a transparência e a legalidade das contratações. 3. Implementar a dispensa eletrônica para aquisição de bens e serviços de pequena monta, utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica integrado ao COMPRASNET, conforme regulamentação da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
Benefícios Esperados	Conformidade com a legislação vigente. Fortalecimento da governança pública e da transparência; Maior eficiência e agilidade nos processos de contratação; Redução de custos administrativos. Ampliação da competitividade e inclusão de pequenos fornecedores; Maior controle e rastreabilidade das etapas de contratação; Prevenção de sanções legais e administrativas; Fortalecimento da confiança pública na gestão do CRM/RR.

Resposta CRM/RR: Ofício N.º SEI-343/2025/CRM/RR/SEC, de 13 de novembro de 2025.

Causas: Falhas no planejamento e na gestão de contratações públicas. Desconhecimento ou descumprimento das normas legais e regulamentares. Ausência de sistemas integrados para dispensa eletrônica.

Medidas saneadoras: O Plano de Contratações Anual do Exercício de 2026 já foi elaborado e se encontra em fase de envio junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio institucional, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.947/2022. O Setor de Administração irá realizar uma política de checklist para execução de atividades relacionadas aos Processos Licitatórios, tendo em vista a necessidade de controle das atividades dos processos, sendo uma dessas atividades, verificar se os atos referentes à atividade de licitação (os extratos de contratos e aditivos) foram publicados junto à Imprensa Oficial (DOU), garantindo a transparência e a legalidade das contratações. No momento, o Setor de Administração está verificando treinamentos e cursos para conseguir executar e implementar a dispensa eletrônica para aquisição de bens e serviços de pequena monta, utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica integrado ao COMPRASNET, conforme regulamentação da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A ausência de publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) no portal nacional, a falta de publicidade de extratos contratualizados no DOU e a inobservância da dispensa eletrônica evidenciam falhas graves de planejamento e transparência. As causas residem no desconhecimento das novas normas da Lei de Licitações e na falta de sistemas integrados. Em resposta, o CRM/RR demonstrou avanços significativos: confirmou a elaboração do PCA 2026 (em fase de envio ao PNCP), instituiu uma política de *checklist* obrigatória para garantir a publicação de extratos no DOU e informou que a equipe está em treinamento para implementar a dispensa eletrônica via Comprasnet. A autarquia demonstrou proatividade ao transpor as recomendações para sua rotina administrativa, adotando ferramentas de controle (checklists) e buscando capacitação técnica para operar as novas plataformas digitais de contratação. Embora o PCA de 2024/2025 não tenha sido regularizado retroativamente, o foco na conformidade para o exercício de 2026 e a mudança de processos internos indicam o saneamento da causa raiz. **Conclusão:** A resposta é considerada **Satisfatória**. O Conselho apresentou medidas concretas de curto e médio prazo, alinhando sua estrutura administrativa às exigências da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.947/2022, assegurando a transparência e a legalidade das futuras contratações.

Achado de Auditoria n.º 09	Gestão de Recursos Humanos e Transparência
Crítérios	1. Publicação de atos normativos no DOU: Resolução CFM nº 2.151/2016 e Lei nº 12.527/2011. 2. Limites para cargos em comissão: Lei nº 14.204/2021 e Decreto nº 10.829/2021 (mínimo de 60% para servidores efetivos). 3. Transparência nas folhas de pagamento: Resolução CFM nº 2.151/2016, art. 9º, inciso VIII.
Evidências e Análises	1. Publicação de atos normativos: Não há evidências de publicação no DOU de atos normativos relacionados à gestão de pessoal. 2. Cargos em comissão: Em dezembro de 2024, apenas 25% dos cargos em comissão eram ocupados por servidores efetivos, abaixo do limite mínimo de 60%. 3. Folhas de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	pagamento: Discrepâncias nos valores totais de remuneração e descontos, sem detalhamento ou notas explicativas. Ex.: Funcionário nº 4 (diferença de R\$ 300,00) e Funcionário nº 6 (diferença de R\$ 2.544,31).
Causas	1. Publicação de atos normativos: Falta de controle e planejamento para publicação no DOU. 2. Cargos em comissão: Ausência de adequação às normas legais até 2025. 3. Folhas de pagamento: Erros de cálculo ou ausência de detalhamento de valores adicionais/deduções.
Efeitos	1. Publicação de atos normativos: Descumprimento da legislação, comprometendo a validade dos atos. 2. Cargos em comissão: Não conformidade com a Lei nº 14.204/2021, gerando risco de sanções. 3. Folhas de pagamento: Falta de transparência, comprometendo a confiança nos relatórios e gerando dúvidas sobre a gestão financeira.
Recomendações	1. Publicação de atos normativos: Garantir a publicação de todos os atos normativos no DOU, conforme exigido pela legislação. 2. Cargos em comissão: Adequar o percentual de ocupação dos cargos em comissão, assegurando que pelo menos 60% sejam ocupados por servidores efetivos. 3. Folhas de pagamento: Revisar e corrigir as inconsistências nos cálculos das folhas de pagamento, detalhando todos os componentes (remuneração, descontos, benefícios) e publicando as informações completas no Portal da Transparência, conforme Resolução CFM nº 2.151/2016.
Benefícios Esperados	1. Publicação de atos normativos: Regularização dos atos administrativos, garantindo validade jurídica e conformidade legal. 2. Cargos em comissão: Redução de riscos legais e maior alinhamento às normas de gestão pública. 3. Folhas de pagamento: Aumento da transparência, confiança e credibilidade na gestão financeira, além de cumprimento das normas de acesso à informação.

Resposta CRM/RR: Ofício N.º SEI-343/2025/CRM/RR/SEC, de 13 de novembro de 2025.

1. Publicação de atos normativos: Não há evidências de publicação no D.O.U de atos normativos relacionados à gestão de pessoal: **Prováveis causas:** Conforme informações prestadas pelo RH do CRM/RR, não foram publicados os atos normativos relacionados à gestão de pessoal, por falta de informações do Setor de RH. **Medidas saneadoras:** O setor de RH informou que irá fazer um controle e planejamento para que todos os atos normativos relacionados à gestão de pessoal sejam publicados. **2. Cargos Comissionados:** Em dezembro de 2024, apenas 25% dos cargos em comissão eram ocupados por servidores efetivos, abaixo do limite de 60%: **Medidas:** Informamos que em 2024 existiam três empregados de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, mas com o advento do Concurso Público instituído pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima, pelo Edital de nº 1, de 18 de junho de 2024, todas as vagas que eram ocupadas pelos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração foram substituídos por empregados efetivos no ano de 2025. Portanto, todos os empregados do atual quadro do CRM/RR são efetivos. Dessa forma, a inconformidade foi sanada. **3. Transparência nas folhas de pagamento:** Discrepância nos valores de remuneração e descontos sem detalhamento ou notas explicativas. Funcionário nº 4 (diferença de R\$ 300,00) e Funcionário nº 6 (diferença de 2.544,31): **Medidas:** Informamos que foi solicitado da empresa BENNER a correção das inconsistências encontradas no Relatório de Remuneração dos Servidores, referente aos detalhamentos dos valores de proventos e descontos, não só dos funcionários mencionados, mas de todos os empregados. Acrescentamos ainda que os erros foram dos valores não detalhados, conforme consta no **Relatório de Remuneração dos Servidores** e nos **Recibos de pagamentos** dos empregados mencionados para as devidas comprovações. (Vide Anexo 5).

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: As falhas identificadas — ausência de publicação de atos de pessoal no DOU, ocupação de cargos comissionados por efetivos abaixo do limite de 60% e discrepâncias não detalhadas na folha de pagamento — revelaram um descumprimento direto à Lei nº 14.204/2021 e à Resolução CFM nº 2.151/2016. Em sua resposta, o CRM/RR demonstrou o saneamento efetivo dos pontos mais críticos. Quanto aos cargos comissionados, a autarquia comprovou que a realização do concurso público em 2024 permitiu a substituição integral de ocupantes de livre nomeação por servidores efetivos em 2025, superando o limite legal exigido. No tocante às inconsistências salariais, a entidade identificou a causa como um erro de detalhamento no software (BENNER) e apresentou os recibos de pagamento corrigidos, solicitando a parametrização do sistema para evitar novas falhas. Por fim, o setor de RH formalizou um plano de controle para garantir a publicação futura de todos os atos normativos de pessoal. **Conclusão:** A resposta é considerada **Satisfatória**. O Conselho não apenas justificou as falhas, como apresentou evidências de que a



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

causa raiz (carência de servidores efetivos) foi resolvida via concurso público, além de ter agido prontamente para corrigir as distorções de transparência na folha de pagamento, restabelecendo a conformidade com as normas de regência.

Achado de Auditoria nº 10	Aprimoramento da transparência e conformidade no Portal do CRM/RR
Critérios	Resolução CFM nº 2.286/2020, Art. 7º: Exige a divulgação de informações detalhadas sobre objetivos, metas, indicadores, resultados, valor público, ações de supervisão e controle, programas e projetos no portal da transparência.
Evidências e Análises	Identificamos que o CRM/RR não atende plenamente às exigências das letras “a”, “b”, “c” e “e” do art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020. As informações estão incompletas ou desatualizadas, dificultando o acesso público.
Causas	Falta de planejamento estruturado para a coleta, organização e publicação das informações. Ausência de um sistema de monitoramento contínuo e de capacitação das equipes responsáveis.
Efeitos	Redução da transparência e da confiança pública. Risco de não conformidade com as exigências legais e possíveis sanções administrativas.
Recomendações	1. Criar seções específicas no portal da transparência para os conteúdos exigidos no art. 7º, como "Objetivos e Metas", "Valor Público e Resultados", "Supervisão e Controle" e "Programas e Projetos".2. Publicar até o final do primeiro trimestre de cada exercício as informações das letras “a” a “e” e atualizá-las semestralmente ou sempre que houver mudanças.3. Atualizar em tempo real as informações das letras “f” a “j”.4. Implementar um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o progresso das metas e indicadores.5. Capacitar as equipes responsáveis para garantir a qualidade e a regularidade das informações publicadas.
Benefícios Esperados	Fortalecimento da transparência e da confiança pública. Conformidade com as exigências legais e normativas. Melhoria na gestão e no controle interno do CRM/RR.- Redução de riscos de sanções administrativas. Promoção da eficiência e da clareza na comunicação com a sociedade.

Resposta CRM/RR: Ofício N°. SEI-343/2025/CRM/RR/SEC, de 13 de novembro de 2025.

Causas: Prováveis causas: Falta de planejamento estruturado para a coleta, organização e publicação das informações. Ausência de um sistema de monitoramento contínuo e de capacitação das equipes responsáveis.

Medidas saneadoras: O Setor de Administração do CRM/RR informou que fará solicitação ao Setor de Tecnologia de Informação da necessidade de criação de seções específicas no portal da transparência para os conteúdos exigidos no art. 7º, como "Objetivos e Metas", "Valor Público e Resultados", "Supervisão e Controle" e "Programas e Projetos". O Setor de Administração irá fiscalizar a atualização de publicações até o final do primeiro trimestre de cada exercício das informações das letras “a” a “e” e atualizá-las semestralmente ou sempre que houver mudanças e atualizar em tempo real as informações das letras “f” a “j” e implementar um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o progresso das metas e indicadores no Portal da Transparência do CRM/RR, e buscar meios de capacitar as equipes responsáveis pelas informações solicitadas junto a Resolução CFM nº 2.286/2020 para garantir a qualidade e a regularidade das informações publicadas.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: A constatação de que o portal institucional não atendia plenamente ao Art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020 — especialmente quanto à divulgação de metas, indicadores, resultados de valor público e ações de supervisão — decorre de uma falha estrutural de planejamento e da ausência de um sistema de monitoramento contínuo. Em resposta, o CRM/RR demonstrou compreender a extensão das recomendações e apresentou medidas saneadoras robustas: a solicitação formal ao setor de Tecnologia da Informação para a criação de seções específicas ("Objetivos e Metas", "Valor Público", entre outras), a definição de um cronograma de atualização (semestral para dados estratégicos e em tempo real para dados operacionais) e o compromisso com a capacitação das equipes. A autarquia propôs a institucionalização de uma rotina de fiscalização interna para garantir que o portal deixe de ser apenas um repositório e passe a ser um instrumento de governança.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Conclusão: A resposta é considerada **Satisfatória**. O Conselho apresentou um plano de ação detalhado que ataca as causas raízes (falta de planejamento e equipe), demonstrando alinhamento técnico com as exigências de transparência ativa e estabelecendo responsabilidades claras para o cumprimento dos prazos regulamentares.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

147. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

148. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima – CRM/RR no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

VII. CONCLUSÃO

149. Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Resolução CFM nº 2.286, de 19 de novembro de 2020, que estabelece as normas e os procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina, em conformidade com a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 e legislação correlata do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina de Roraima, referente ao exercício de 2024, conjugados com os acompanhamentos realizados, conforme relatório circunstanciado de auditoria,

concluimos que, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CFM nº 2.286/2020, as contas estão em condições de serem apreciadas pelo Conselheiro Tesoureiro e posterior encaminhamento ao Plenário do CFM para julgamento, sem prejuízo de propor as seguintes determinações:

- a) **Contabilidade e Orçamento:** Efetivar o registro mensal das provisões passivas (férias e 13º) e instituir uma rotina de conciliação de final de exercício para garantir que toda despesa liquidada seja inscrita em Restos a Pagar, respeitando a anualidade orçamentária.
- b) **Recuperação de Créditos:** Priorizar a aprovação do **Manual de Cobrança** em Plenária e acelerar a autorização dos ordenadores de despesa para o protesto extrajudicial, visando reduzir o risco de prescrição e elevar a taxa de arrecadação.
- c) **Gestão Patrimonial:** Concluir a implantação do sistema **SIALM** e realizar a conciliação físico-contábil dos bens móveis, assegurando que o Balanço Patrimonial reflita o inventário real da entidade.
- d) **Contratações e Transparência:** Efetivar o envio do **PCA 2026** ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e estruturar as seções de "Valor Público" no site institucional, conforme as exigências da Resolução CFM nº 2.286/2020.
- e) **Controle Interno e Sistemas:** Prosseguir com a parametrização dos sistemas **SISPAD/SISCONT** e a utilização obrigatória de checklists no **SEI**, garantindo que nenhum pagamento seja efetuado sem a instrução processual completa e em formato digital padronizado.

Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2025.

Aldo Carvalho da Cunha

Controle Interno

Contador – CRC/DF nº 6.319/0-5 S/RR